



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.046.292/2020-1

Data de Protocolo: 26/06/2020 11:11:01

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: LUIZ.BARROS Tipo: SERVIDOR Data: 29/06/2020 - 08:48:00 IP: 10.11.22.31



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.046.292/2020-1

Data de Protocolo: 26/06/2020 11:11:01

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: LUIZ.BARROS Tipo: SERVIDOR Data: 29/06/2020 - 08:48:00 IP: 10.11.22.31

OF N°185/2020/SAG/SMS

Cuiabá, 18 de junho de 2020.

A
Secretaria Municipal de Gestão
Ilma. Sr^a. Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Assunto: Abertura de Processo – DISPENSA

Senhora Secretária,

Considerando a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020, em anexo;

Considerando que o SUS Cuiabá além de atender os municípios, constitui referência estadual para todos os municípios da Baixada Cuiabana e do estado de Mato Grosso, principalmente em média e alta complexidade. A atenção básica do município desempenha trabalho de grande relevância assistencial e epidemiológica, sendo esta ordenadora de toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado, responsável pela vinculação da equipe de saúde junto à população;

Considerando a emergência por doença respiratória, causada por agente Novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e sua disseminação em diversos países nos cinco continentes;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que as equipes de vigilâncias dos estados, bem como quaisquer serviços de saúde, fiquem em alerta e se preparem para a chegada da transmissão do novo coronavírus;

Vimos encaminhar, o Termo de Referência N° 054/SAA/SMS/2020, que tem por objeto a Dispensa de Licitação para “Aquisição **EMERGENCIAL de Colchões Hospitalares**, para atender as necessidades da Diretoria Técnica de Atenção Secundária, no adequado atendimento aos pacientes do SUS internados nas unidades da SMS com contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT de 27/03/2020, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020 (Decretos: n° 7839/16.03.2020, n° 7.846/18.03.2020 e n° 7.847/18.03.2020), Decreto

Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos..”

Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, confirmada pela Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento/SMS, conforme informado no Termo de Referência, e no que se refere a disponibilidade orçamentária estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 a lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

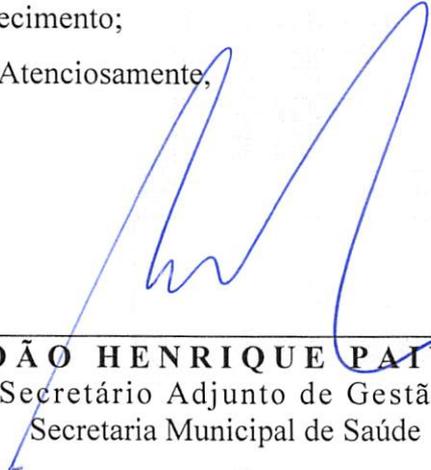
Informamos ainda que o valor estimado global encontra-se anexado junto a documentação do presente Termo de Referência.

Salientamos que em respeito a Orientação Técnica N.º 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM, a SMS verificou se tinha algum contrato/ata vigente no âmbito Municipal, porém não temos nenhuma no momento.

Diante do exposto solicitamos **A MÁXIMA URGÊNCIA** para as providências e recomendamos que seja realizado o presente pedido, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

Atenciosamente,



JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde



LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

02

CI nº 518/SAA/GAB/SMS/2020

Cuiabá, 04 de maio de 2020.

De: Gabinete do Secretário Adjunto de Assistência/SMS
Dr. Luiz Gustavo Raboni Palma

Para: Secretário Adjunto de Gestão/SMS
Sr. João Henrique Paiva

Prezado,

Cordiais cumprimentos vêm através desta, encaminhar a V.S.^a, solicitação Aquisição de Colchões para Unidades da Atenção Secundária.

Sendo só para o momento, agradecemos e ficamos a disposição.



Dr. Luiz Gustavo Raboni Palma
Secretário Adjunto de Assistência- SMS

VII - CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEQUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº:



ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO NA	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)	NA		
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente da Secretaria demandante? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	Sim		
2.1 Apresentar Ofício ou e-mail direcionado ao Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos solicitando autorização para a abertura do processo licitatório para aquisição/serviços.			
2.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Decreto Municipal nº 6168 de 15 de Dezembro de 2016)	Sim		
3. A autoridade competente da Secretaria demandante justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i>)?	Sim		
3.1 A justificativa, mediante parecer técnico, contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	Sim		
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	Sim		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	NA		
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	Sim		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93?	Sim		
Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	Sim NA		
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NA		
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
9.1. Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT)	NA		
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		
9.3. Os processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser	NA		

instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).			
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)? E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).	Sim		
10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente. Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.	Sim		
10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?	Sim		
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	Sim		
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	Sim		
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	Sim		
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	Sim		
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	Sim		
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho	Sim		
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	Sim		
16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	Sim		
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	Sim		
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	Não		

17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura? 17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	NA		
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	NA		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	NA		
Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)	NA		
Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.	NA		
DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO			
1. Os autos foram Instruídos com os respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93?)	NA		
2. Os autos foram instruídos com o ato de designação da Comissão Permanente de licitação ou Pregoeiro?	NA		

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .

Secretário da Pasta 

Luiz Antônio Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

Diretor Administrativo e Financeiro

	Quadro de significados
	OK = Conferido
Datado de: 38 / Junho / 2020	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA E/ OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO		N.º 03/SAA/SMS/2020
ÁREA SOLICITANTE: Diretoria Técnica de Atenção Secundaria (DTAS)	DATA: 17/04/2020	
E-MAIL: serag.saude@cuiaba.mt.gov.br	TELEFONE: 36177-333	
OBJETO:		
<p>Aquisição EMERGENCIAL de colchões hospitalares para atender as necessidades da Diretoria de Atenção Secundária na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), custeado pela portaria nº 744/GM/MS de 09/04/2020,, Conforme especificações, detalhamento e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. Nº 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº420 de 16 de março de 2020 de Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.</p>		
JUSTIFICATIVA:		
<p>A SMS decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de emergência:</p> <p>Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;</p> <p>Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;</p> <p>Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias que são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;</p> <p>Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao</p>		

conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que a empresa citada é a única credenciada legalmente e representante que fornece os equipamentos e reagentes para realização rápida de exames de detecção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), portanto encontra respaldo legal.

Venho por meio desta, encaminhar o Formulário para que seja dado o devido andamento para atender as necessidades da Diretoria de Atenção Secundária.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:**SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO****DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA****UPA MORADA DO OURO**



SETOR	COLCHÕES DE LEITO ADULTO	COLCHÕES DE LEITO DE BERÇO	COLCHÕES DE LEITO ADOLESCENTES	COLCHÕES DE REPOUSO DE SERVIDORES	
SALA DE EMERGENCIA	05				
OBSERVAÇÃO MASC.	08				
OBSERVAÇÃO FEM.	08				
OBSERVAÇÃO PED/ADOL		06	05		
REPOUSO MÉDICO MASCULINO				04	
REPOUSO MÉDICO FEMININO				04	
REPOUSO DE ENF.				08	
TOTAL	21	06	05	16	

SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO

DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

POLICLÍNICA DO PLANALTO

SETOR	COLCHÕES DE LEITO ADULTO	COLCHÕES DE LEITO DE BERÇO	COLCHÕES DE LEITO ADOLESCENTES	COLCHÕES DE REPOUSO DE SERVIDORES	
SALA DE EMERGENCIA	05				
OBSERVAÇÃO MASC.	08				
OBSERVAÇÃO FEM.	08				
OBSERVAÇÃO PED/ADOL		06			
REPOUSO MÉDICO MASCULINO				06	
REPOUSO MÉDICO FEMININO				06	
REPOUSO DE ENF.				08	
TOTAL	21	06		20	



SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO					
DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA					
POLICLÍNICA DO PEDRA 90					
SETOR	COLCHÕES DE LEITO ADULTO	COLCHÕES DE LEITO DE BERÇO	COLCHÕES DE LEITO ADOLESCENTES	COLCHÕES DE REPOUSO DE SERVIDORES	
SALA DE EMERGENCIA	05				
OBSERVAÇÃO MASC.	08				
OBSERVAÇÃO FEM.	08				
OBSERVAÇÃO PED/ADOL		04			
REPOUSO MÉDICO MASCULINO				05	
REPOUSO MÉDICO FEMININO				05	
REPOUSO DE ENF.				08	
TOTAL	21	04		18	

SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO					
DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA					
UPA PASCOAL RAMOS					
SETOR	COLCHÕES DE LEITO ADULTO	COLCHÕES DE LEITO DE BERÇO	COLCHÕES DE LEITO ADOLESCENTES	COLCHÕES DE REPOUSO DE SERVIDORES	
SALA DE EMERGENCIA	05				
OBSERVAÇÃO MASC.	08				
OBSERVAÇÃO FEM.	08				
OBSERVAÇÃO PED/ADOL		05	05		
REPOUSO MÉDICO MASCULINO				06	
REPOUSO MÉDICO FEMININO				06	



REPOUSO DE ENF.				06	
TOTAL	21	05	05	18	

SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO

DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

POLICLÍNICA DO VERDÃO

SETOR	COLCHÕES DE LEITO ADULTO	COLCHÕES DE LEITO DE BERÇO	COLCHÕES DE LEITO ADOLESCENTES	COLCHÕES DE REPOUSO DE SERVIDORES	
SALA DE EMERGENCIA	05				
OBSERVAÇÃO MASC.	08				
OBSERVAÇÃO FEM.	08				
OBSERVAÇÃO PED/ADOL	10	15			
REPOUSO MÉDICO MASCULINO	10			03	
REPOUSO MÉDICO FEMININO	10			03	
REPOUSO DE ENF.	10			06	
REPOUSO FUNC.	10		10	06	
TOTAL	21	15		18	



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/QUANTITATIVO:

A soma de todos os quantitativos das unidades ficaram: 36 (trinta e seis) colchões infantis para berço D18, 160x58, 155(cento e cinquenta e cinco) colchões adultos Densidade mínima D28, 1,88x0,88 sendo 14 Centímetros , 20 (vinte) colchões para adolescentes 1,88x0,88 sendo 14 Centímetros e 90 (noventa) colchões para repouso dos servidores, 1,88x0,88 sendo 14 Centímetros

Para a realização da estimativa de memória de cálculo, utilizou – se como base a necessidade de reposição.

A entrega do objeto deverá ocorrer em sua totalidade ou seja em parcela única no seguinte endereço:

CDMIC: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá ao Gerente de Patrimônio, Sr. Jefferson da Costa Teixeira,

- Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10 - Bairro São Francisco - Ponto de Referência: ao lado da Copagaz e CISC Coxipó – - CEP: 78.088-800 - Cuiabá/MT, em dias úteis nos horários das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h:00min

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO:

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0102082000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA CORONAVÍRUS - COVID 19

FONTE - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO - COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO RECURSO:

EMENDA IMPOSITIVAS

PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020

RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19

ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**SECRETARIA
DE SAÚDE**

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ
PREFEITURA

Prefeitura Municipal
Fis. *JS*
R
Cuiabá SMGE/

09/11

Gestor do Contrato	NOME: Alan Borges e Silva CPF: 69318441134 RG: 1015228-8 SSP/MT MATRÍCULA: 4883437 CARGO/LOTAÇÃO: Diretor Técnico de Atenção Secundaria (DTAS)
Fiscal de Contrato	NOME: Suellen Gomes Teixeira CPF: 007.831.891-25 RG: 157 928 97 MATRÍCULA: 4896968 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadora rede Assistencial Geral da Atenção Secundaria
Suplente de Fiscal	NOME: Regina Greyce da Silva Pereira CPF: 535.689.581-04 RG: 667911 SSP/MT MATRÍCULA: 4889338 CARGO/LOTAÇÃO: Enfermeira/ Policlínica do Verdão

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

180 Dias

RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Eduardo Batista de Souza Junior
Eduardo Batista de Souza Junior
CPF: 008.646.111-70
Assessor Técnico

RESPONSÁVEL DA ÁREA DEMANDANTE:

Dr. Luiz Gustavo Raboni Palma
Dr. Luiz Gustavo Raboni Palma
CPF: 693.184.411-32
Secretario Adjunto de Assistência- SMS



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

NOTA TÉCNICA

Cuiabá, 16 de Junho de 2020

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo como toque ou aperto de mão, Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

· Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);

- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019” e a fim de dar celeridade ao processo de aquisição dos materiais de consumo para o atendimento à população exposta ao contágio pela doença, em conformidade com o disposto no Art. 4º que trata da Dispensa de Licitação para o caso em questão;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento e a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante, juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que os materiais de consumo hospitalar e os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

Ainda salientamos que não há contrato/ata vigente para os serviços/materiais objeto do processo administrativo instaurado, referente à este Termo de Referência, conforme Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM, no entanto, seu uso é imprescindível para garantir as boas práticas na prevenção e combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19) sua aquisição se faz necessária para que se cumpram as medidas instituídas pelo Ministério de Saúde.

As estimativas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de materiais hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento, conforme disposto no § 1º, inciso VI, alínea “e” do Art. 4º-E da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotação (anexa) e por apresentar melhores preços, como consequência menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI – CNPJ: 10.448.902/0001-49.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na:

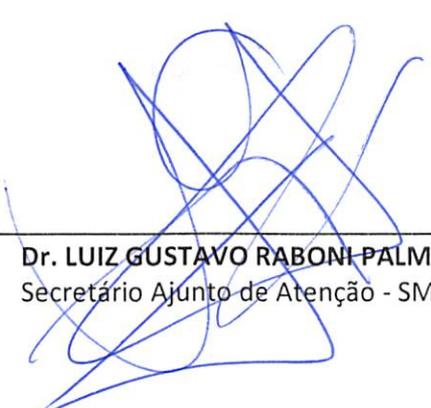
Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.



Dr. LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA
Secretário Ajunto de Atenção - SMS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 054/SAA/SMS/2020
1. Das informações primárias:

<input checked="" type="checkbox"/> Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá <input checked="" type="checkbox"/> Unidade(s) Solicitante(s): Secretaria Adjunta de Assistência Diretoria Técnica de Atenção Secundária	<input checked="" type="checkbox"/> Descrição de Categoria de Investimento: <input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de Bens <input type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input type="checkbox"/> Obras <input type="checkbox"/> Outros
--	--

2. Da modalidade e o tipo de licitação:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011 <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	<input type="checkbox"/> Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Unitário <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input checked="" type="checkbox"/> Não se enquadra

3. Da legislação aplicável:

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte); <input type="checkbox"/> Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte); <input type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input checked="" type="checkbox"/> E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--

4. Do objeto:

Aquisição **EMERGENCIAL** de **Colchões Hospitalares**, para atender as necessidades da Diretoria Técnica de Atenção Secundária, no adequado atendimento aos pacientes do SUS internados nas unidades da SMS com contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT de 27/03/2020, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020 (Decretos: n.º 7839/16.03.2020, n.º 7.846/18.03.2020 e n.º 7.847/18.03.2020), Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

5. Da Justificativa:

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo como toque ou aperto de mão, Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
 - Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
 - Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
 - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
 - Manter os ambientes bem ventilados;
 - Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
 - Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação,

registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019” e a fim de dar celeridade ao processo de aquisição dos materiais de consumo para o atendimento à população exposta ao contágio pela doença, em conformidade com o disposto no Art. 4º que trata da Dispensa de Licitação para o caso em questão;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento e a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante, juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que os materiais de consumo hospitalar e os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

Ainda salientamos que não há contrato/ata vigente para os serviços/materiais objeto do processo administrativo instaurado, referente à este Termo de Referência, conforme Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM, no entanto, seu uso é imprescindível para garantir as boas práticas na prevenção e combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19) sua aquisição se faz necessária para que se cumpram as medidas instituídas pelo Ministério de Saúde.

As estimativas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de materiais hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento, conforme disposto no § 1º, inciso VI, alínea “e” do Art. 4º-E da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotação (anexa) e por apresentar melhores preços, como consequência menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI – CNPJ: 10.448.902/0001-49.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na:

Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

6. Da Dotação Orçamentária:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO – 301 –ATENÇA BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO RECURSO:

PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020

RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19

ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

7. Da confirmação da autorização da previsão orçamentária:

7.1 Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das contratações dos serviços através de Dispensa de Licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização do processo:



 LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

8. Da especificidade, quantidade e estimativa de custo:
8.1. Especificidade e Quantidade:
FORNECEDOR: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI – CNPJ: 10.448.902/0001-49

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	00020350	Colchões de leito adulto (D28 1,88x0,88) - 14 centímetros	Unid.	155	R\$ 350,43	R\$ 54.316,65
02	288648-0	Colchões de leito de berço (D18 160x58)	Unid.	36	R\$ 297,00	R\$ 10.692,00
03	104391-9	Colchões de leito adolescentes - 1,88x0,88 - 14 centímetros	Unid.	20	R\$ 350,43	R\$ 7.008,60
04	104391-9	Colchões de repouso de	Unid.	90	R\$ 350,43	R\$ 31.538,70

servidores - 1,88x0,88 14 centímetros

O Valor total da Dispensa de Licitação para a aquisição de Colchões para prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) é de R\$ 103.555,95 (Cento e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

8.1.1 – Calculo de Distribuição

8.2. Razão da escolha da Empresa Fornecedora

As razões que nos levaram a escolha da empresa constante desta Dispensa de Licitação foram primeiramente **o menor preço, a garantia de disponibilidade de entrega e a questão documental**, onde foi selecionada a empresa que ofereceu menor preço, e que igualmente preencheu regularidade documental, tais como: Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, entre outros.

Diante da necessidade emergencial apresentada realizamos cotação de preço com o quantitativo estimado para atender as necessidades exaradas, bem como, exigimos **garantia de disponibilidade de entrega para o fornecimento, após empenho**, e obtivemos a proposta mais vantajosa da empresa: **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI – CNPJ: 10.448.902/0001-49** onde justifica a escolha da mesma, bem como, garantia da entrega dentro do prazo e das obrigações exigidas.

8.3. Justificativa da cotação de preços:

No que se refere às cotações para o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, informamos que os custos mencionados foram pesquisados no mercado/comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo.

Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, sagrou-se vencedora a Empresa discriminada abaixo, cujo preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado e preços praticados pela administração pública mediante relatórios de cotação do Banco de Preço em Saúde Pública, conforme documentos acostados ao processo.

Sendo assim, encaminhamos orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa, e solicitamos que seja considerado o preço unitário cotado, para agilidade no processo emergencial, onde o não fornecimento do objeto mencionado nesse instrumento compromete as

medidas de enfrentamento no que diz respeito às necessidades emergenciais para atendimento de qualidade aos servidores e usuários do Sistema Único de Saúde, razão pela qual se justifica o pedido de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”;

9. Do Local, Horário, Exigências Prestação dos Serviços e Garantia:

9.1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será: **IMEDIATO**, não podendo ultrapassar **05 (cinco) dias corridos**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho em **Parcela Única**.

9.1.1. O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

9.2. LOCAL DE ENTREGA: CDMIC.: Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco

CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT;

E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br

9.3. HORÁRIO: das 07:30h as 11:00h e das 13:00h as 16:00h. **Fone/Fax:** (65) 3617-7552

9.4. A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em **Parcela Única**, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

9.5. Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

10.1. Fornecer **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI – CNPJ: 10.448.902/0001-49** dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

10.2. Disponibilizar os Colchões Hospitalares no prazo **de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

10.3. Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

10.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os Materiais Hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como no ato da entrega na **Diretoria de Logística e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde**, os Materiais Hospitalares deverão ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

10.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

10.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

10.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

10.8. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

10.9. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

10.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

10.11. Substituir de imediato, após notificação formal, os Materiais Hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

10.12. Se a **Fornecedora** recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

10.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

10.14. A inadimplência da **Fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a **fornecedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

11. Dos Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Saúde

- 11.1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:
- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
 - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.
- 11.2. A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.
- 11.3. Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA;
- 11.4. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.
- 11.5. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA;
- 11.6. O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.
- 11.7. A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.
- 11.8. Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 11.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.
- 11.10. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

- 11.11. Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 11.12. Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.
- 11.13. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 11.14. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.15. A fiscalização dos servidores pela SMS não exclui nem diminui a completa responsabilidade da futura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.
- 11.16. O objeto em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

12. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1. O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.2. Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

GESTOR DE CONTRATO	Nome: ALAN BORGES E SILVA CPF: 693.184.411-34 RG: 1015228-8 SSP/MT Matricula: 4883437 Cargo/Lotação: Diretor Técnico de Atenção Secundária (DTAS)
---------------------------	--

FISCAL DE CONTRATO	Nome: SUELLEN GOMEZ TEIXEIRA CPF: 007.831.891-25 RG: 157 928 97 Matricula: 4896968 Cargo/Lotação: Coordenadora de Rede Assistencial Geral da Atenção Secundaria
SUPLENTE	Nome: REGINA GREYCE DA SILVA PEREIRA CPF: 535.689.691-04 RG: 667911 SSP/MT Matricula: 4889338 Cargo: Enfermeira/Policlínica do Verdão

12.3. Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.4. Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização

das faltas ou defeitos observados;

- h) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- i) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- j) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- k) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, encaminhando-a diretamente a DAF - Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

13. Das Exigências Habilitatórias:

ANEXAS documentações da vencedora da Dispensa de Licitação:
Empresa: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI – CNPJ: 10.448.902/0001-49

14. Do Custo Estimado:

14.1. Aquisição **EMERGENCIAL** de colchões hospitalares, para atender as necessidades da Diretoria Técnica de Atenção Secundária no adequado atendimento aos pacientes do SUS internados nas unidades da SMS com contágio pelo Coronavírus (COVID-19) conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, será no valor global de **R\$ 103.555,95 (Centro e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, conforme Mapa de apuração de Preços e documentos acostados ao processo.

15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para o Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos materiais entregues, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

15.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, **junto à nota fiscal**, relatório mensal dos serviços

prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o Fiscal de Contrato;

15.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

15.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

15.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

15.6. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

- 15.7.1. FGTS
- 15.7.2. Débitos Trabalhistas,
- 15.7.3. Débitos Federais, Estaduais e Municipais, e
- 15.7.4. Outras as quais a Secretaria julgar necessários.

15.8. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), **anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação** à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providencias cabíveis.

15. Do Pagamento:

16.1. O pagamento dar-se-á nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento será realizado na condição entrega total, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a Nota Fiscal, relatórios conforme normatização

pertinente e vigente;

16.1.2. A SMS verificará se os materiais descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;

16.1.3. Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS;

16.1.4. Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo **fiscal de contrato** e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providências cabíveis;

16.1.5. O pagamento será no prazo não superior a 30 (trinta) dias, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada;**

16.2. O referido relatório a ser entregue, deverá constar o entrega efetivamente executada dentro do período, com respectivos preços unitários e totais;

16.3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas;

16.4. O pagamento será efetuado, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

16.5. A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

17. Da Vigência:

17.1. O Contrato será substituído pela nota de empenho conforme Art. 62 §4º da Lei 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4o É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com

entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica

18. Das Sanções/Penalidades:

18.1. "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 03 (três) dias úteis, a assinar ao Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo **prazo de até 02(dois) anos**, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais".

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos materiais hospitalares entregues não corresponderem ao descrito no formulário de solicitação, formulário de cotação e termo de referência.

19. Das Disposições Gerais:

19.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19.2. Encaminhamos anexo a este Termo de Referência, propostas de preço apresentada e documentações da(s) vencedora(s) e da Dispensa de Licitação.

20. Declaração:

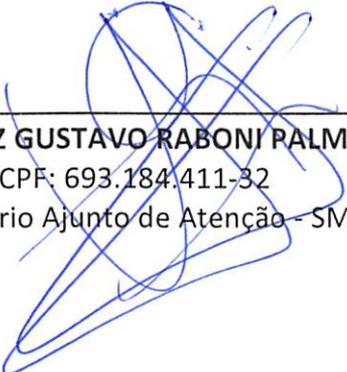
20.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.



Alan Borges e Silva
Diretor Téc. de Assistência Secundária
SMS

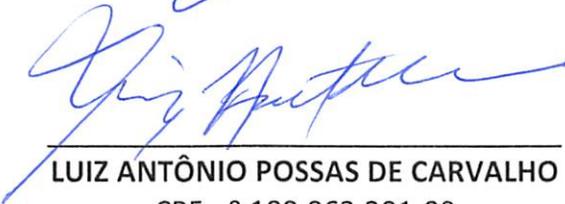
Cuiabá/MT, 16 de Junho de 2020.

ALAN BORGES E SILVA
CPF: 693.184.411-34
Diretor Técnico de Atenção Secundária - SMS



Dr. LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA
CPF: 693.184.411-32
Secretário Ajunto de Atenção - SMS

De acordo:



LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
CPF nº 109.063.201-00
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

Nome: Yara Rissa da Cruz Frasson
CPF: 050.267.291-93
E mail: apoio.sag@cuiaba.mt.gov.br
Tel.: (65) 3617-7368





DESPACHO Nº 360/2020/SAG/SMS

PROCESSO: 00.034.601/2020-1

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DA C.I Nº518/SAA/GAB/SMS/2020

DESPACHO

À
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho o processo supracitado, para seja realizada a COTACÃO do objeto referente ao Formulário Nº 03/SAA/SMS/2020, para atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Assistência.

Atenciosamente,

Cuiabá, 07 de maio de 2020.


João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão/SMS
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO

URGENTE

PROPOSTA Nº 117/2019

Prezado (a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7383/7323, através da Diretoria Geral Administrativa e Financeira (Cotações) vem respeitosamente solicitar dessa Empresa proposta de preços para Aquisição de Colchões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades da atenção secundária.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Colchões de leito adulto (D 28 1,88x0,88 14 centímetros)	Unid	155		
2.	Colchões de leito de berço (D18 160x58)	Unid	36		
3.	Colchões de leito (adolescentes) (1,88x0,88 14 centímetros).	Unid	20		
4.	Colchões de repouso (servidores) 1,88x0,88 14 centímetros	Unid	90		
VALOR TOTAL:					

PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA: 01 (um) dia ao recebimento do (e-mail).

A manifestação do **ACEITE** ou **NÃO** da empresa para realização da Proposta, deverá ser enviada via e-mail para sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br aos cuidados do **SETOR DE COTAÇÕES**, e preencher em papel timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis (**carimbo e assinatura**), bem como todos os dados conforme:

EMPRESA:		
FANTASIA:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
N.º	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	TELEFONE:	
E-MAIL:		
RESPONSÁVEL		
CARGO:		
BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO:		
GARANTIA DO MATERIAL	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)	

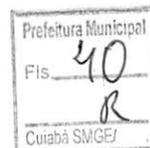
Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade para agilidade do processo.
Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos as nossas Unidades de Saúde de Cuiabá.

Cuiabá, 07 de Maio de 2020.

EMAILS ENVIADOS E RECEBIDOS

13/05/2020

E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - (sem assunto)



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

(sem assunto)

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Para: comercial@cirurgicagoncalves.com

8 de maio de 2020 11:39

Bom dia!

Venho por meio deste, solicitar novamente a cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo, que visa realizar a Aquisição de Colchões, cuja finalidade é atender a rede da SMS.

Tendo em vista a urgência, o curto prazo e o atual cenário do COVID-19, peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de aquisição.

Muito Obrigada desde já.

Yara Frasson

Coordenadoria Administrativa

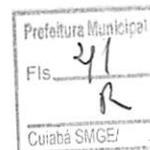
SMS CUIABÁ

065 - 3617-7323

 **FC 117 - AQ. EMERGENCIAL DE DE COLCHÕES HOSPITALARES - SAA - y.doc**
147K

13/05/2020

E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - (sem assunto)



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

(sem assunto)

Cirúrgica Gonçalves <comercial@cirurgicagoncalves.com>
Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

8 de maio de 2020 15:57

BOA TARDE

SEGUE ORÇAMENTO SOLICITADO EM ANEXO

ATT
ARIANNE

Cirúrgica Gonçalves LTDA ME

CNPJ. 15.371.628/0001-70 - INSC. EST. 13.006.622-2

AV. GENERAL MELLO 1.527 - BAIRRO PICO DO AMOR - CEP. 78065-290 - CUIABÁ - MT

FONE 65 - 3634 5142 CEL 65 99810-6344 ou 65 98457 - 0698

E-MAIL : comercial@cirurgicagoncalves.com

Loja Virtual: www.cirurgicagoncalves.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **SMS - COLCHAO.pdf**
493K



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

RES: ORÇAMENTO Nº. 3130

Vendas MM Hospitalar <vendas5@mmhospitalar.com.br>
Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

8 de maio de 2020 15:47

BOA TARDE, SRA. YARA

SEGUE ORÇAMENTO SOLICITADO EM ANEXO.

CONDIÇÕES GERAIS

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 50 DIAS

FRETE: CIF

ATENCIOSAMENTE,

MM HOSPITALAR
A melhor opção na área da saúde!

JÚLIO LOPES

(65) 3624-6663

(65) 99973-1177

vendas5@mmhospitalar.com.br

R. Ten. Thogo da Silva Pereira, 400 - Centro, Cuiabá - MT

@mmhospitalar

De: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>**Enviada em:** sexta-feira, 8 de maio de 2020 11:38**Para:** vendas5@mmhospitalar.com.br**Assunto:** AQUISIÇÃO DE COLCHÕES - URGENTE! SMS CUIABÁ

Bom dia!

Venho por meio deste, solicitar novamente a cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo, que visa realizar a Aquisição de Colchões, cuja finalidade é atender a rede da SMS.

Tendo em vista a urgência, o curto prazo e o atual cenário do COVID-19, peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de aquisição.

Muito Obrigada desde já.

15/06/2020

E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - ORÇAMENTO REF. AQUISIÇÕES DE COLCHÕES - KATAYAMA DISTRIBUIDORA



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

ORÇAMENTO REF. AQUISIÇÕES DE COLCHÕES - KATAYAMA DISTRIBUIDORA

2 mensagens

KATAYAMA DISTRIBUIDORA <katayamadistribuidora@gmail.com>
Para: sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br

9 de junho de 2020 16:10

Boa tarde

Segue em anexo orçamento conforme solicitado

Qualquer dúvida estamos a disposição

Telefone para contato;
65 3359-1050

Att

Raul

 CUIABA.pdf
768K

KATAYAMA DISTRIBUIDORA <katayamadistribuidora@gmail.com>
Para: sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br

15 de junho de 2020 15:23

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 CUIABA.pdf
768K



Yara Frasson

Coordenadoria Administrativa

SMS CUIABÁ

065 - 3617-7323

 **ORÇAMENTO N°. 3130 SMS DE CUIABA.pdf**
269K

ORÇAMENTOS



PROPOSTA Nº 117/2019

Prezado (a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7383/7323, através da Diretoria Geral Administrativa e Financeira (Cotações) vem respeitosamente solicitar dessa Empresa proposta de preços para Aquisição de Colchões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades da atenção secundária.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa: CIRURGICA GONÇALVES LTDA - EPP		
Nome Fantasia: ODONTOTÉCNICA		
CNPJ: 15.371.628/0001-70	Inscrição Estadual: 13.006.622-2	
Endereço: Av. General Mello n. 1.527 - Bairro Pico do Amor	CEP: 78065-290	Município: Cuiabá - MT
Telefones: 65- 3634 - 5142 / 3634 - 6951	E-mail: cgltda1@hotmail.com ; comercial@cirurgicagoncalves.com	
Banco: Brasil	Agência: 0046-9	Conta Corrente: 22721-8

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V UNIT	V. TOTAL
1	Colchões de leito adulto (D28 1,88x0,88 14 centímetros)	UND	155	480,00	74.400,00
2	Colchões de leito de berço (D18 160x58)	UND	36	142,00	5.112,00
3	Colchões de leito (adolescentes) (1,88x0,88 14 centímetros).	UND	20	480,00	9.600,00
4	Colchões de repouso (servidores) 1,88x0,88 14 Centímetros	UND	90	480,00	43.200,00
VALOR TOTAL: 132.312,00					

Cuiabá, 08/05/2020

A. Fernandes

ARIANNE FERNANDES

15 371 628/0001-70
CIRURGICA GONÇALVES LTDA
AV. GAL. MELLO, Nº 1.527
B. PICO DO AMOR - CEP 78.065-290
Cuiabá - MT.

Prefeitura Municipal
Fls. 47
Cuiabá - MT

Numero do orçamento: 3130

CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA - EPP

Endereço: RUA TENENTE THOGO DA SILVA PEREIRA , 400
Bairro: CENTRO SUL
CNPJ/CPF: 17.059.112/0001-10
INSC. EST.: 134681240

CUIABA MT CEP: 78.020-500
Fone/Fax: (65) 3624-6663 (65) 3624-6663
Emissão: 08/05/2020



ORÇAMENTO DE VENDA

Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
Endereço: RUA GENERAL ANIBAL DA MATA,135
Município: CUIABA/MT

Quem lhe atendeu foi: JULIO CESAR
Código: 134
Fone/Fax: (65) 3617-7317
Bairro: DUQUE DE CAXIAS I
CNPJ/CPF: 15.084.338/0001-46

Codigo	Produto	Und.	Qtde.	Vlr. Unit.	Desc.	Total Prod.
6240	COLCHAO HOSPITALAR D'28 1.88X0.88X12CM - ORTOBOM	UN	155,00	548,9000	0,00	85.079,50
3208	COLCHAO HOSPITALAR D'28 1,59X0,58X0,10 - ORTOBOM	UN	36,00	499,9000	0,00	17.996,40
6240	COLCHAO HOSPITALAR D'28 1.88X0.88X12CM - ORTOBOM	UN	20,00	548,9000	0,00	10.978,00
6240	COLCHAO HOSPITALAR D'28 1.88X0.88X12CM - ORTOBOM	UN	90,00	548,9000	0,00	49.401,00

FORMA DE PAGAMENTO.....A VISTA
ENTREGA DA MERCADORIA.....
FRETE.....Sem Frete
VALIDADE DA PROPOSTA.....15 DIAS
FATURAMENTO MINIMO.....R\$ 120,00

DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL.....CIRURGICA MM HOSPITALAR
AGENCIA.....4042-8
CONTA CORENTE.....21335-7

ASSINATURA DO
VENDEDOR

Total dos Produtos: .163.454,90
Valor Desconto:0,00
Total:163.454,90



KATAYAMA
DISTRIBUIDORA

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI
CNPJ: 10.448.902.0001/49
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.694.959-2

CNPJ: 10 448 902/0001-49
INSC. EST.: 13.694.959-2
L. BARRETO KATAYAMA EIRELI
Rua Quatro (Lot. Jardim Alencastro)
Lot. 10, Quadra 06, Sala 02
Bairro: Coxipó
FONE: 65 3359-1050
CEP. 78.085-035 - CUIABÁ - MT.

CUIABÁ, 09 DE JUNHO DE 2020.

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

CNPJ: 10.448.902/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.694.959-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 158634
RUA QUATRO (LOT JARDIM ALENCASTRO) LOTE 10 - QUADRA 06 - SALA 02 - BAIRRO: COXIPO - CEP: 78.085-035 -
CUIABÁ/MT

FONE: (65) 3359-1050 EMAIL: katayamadistribuidora@gmail.com

PROPRIETARIO

LEANDRO BARRETO KATAYAMA RG. 2035810-5 SSP/MT CPF: 029.224.611-06

DADOS BANCARIO

AGENCIA Nº 1462 - C/C 47291-3 - BANCO BRADESCO

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTDE	V. UNIT.	V. UNIT. POR EXTENSO	V. TOTAL	V.TOTAL POR EXTENSO
1	Colchões de leito adulto (D 28 1,88x0,88 14 centímetros)	Unid	155	R\$ 350,43	trezentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos	R\$ 54.316,65	cinquenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos
2	Colchões de leito de berço (D18 160x58)	Unid	36	R\$ 297,00	duzentos e noventa e sete reais	R\$ 10.692,00	dez mil, seiscentos e noventa e dois reais



KATAYAMA
DISTRIBUIDORA

(65) 3359-1050

katayamadistribuidora@gmail.com

Rua Quatro (Lot. Jardim Alencastro) Lote 10 - Quadra 06 - Salão 02 - Coxipó - CEP: 78085-035 - Cuiabá/MT





KATAYAMA
DISTRIBUIDORA

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI
CNPJ: 10.448.902.0001/49
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.694.959-2

3	Colchões de leito (adolescentes) (1,88x0,88 14 centímetros).	Unid	20	R\$ 350,43	trezentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos	R\$ 7.008,60	sete mil e oito reais e sessenta centavos
4	Colchões de repouso (servidores) 1,88x0,88 14 centímetros	Unid	90	R\$ 350,43	trezentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos	R\$ 31.538,70	trinta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos
TOTAL GERAL:				R\$ 103.555,95			
cento e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos.							

Leandro Barreto Katayama

LEANDRO BARRETO KATAYAMA
PROPRIETARIO
RG nº 20358105 SSP/MT
CPF nº 029.224.611-06
KATAYAMA DISTRIBUIDORA
CNPJ nº 10.448.902/0001-49

[CNPJ: 10 448 902/0001-49]
INSC. EST.: 13.694.959 - 2
L BARRETO KATAYAMA EIRELI
Rua Quatro (Lot. Jardim Alencastro)
Lot. 10, Quadra 06, Sala 02
Bairro: Coxipó
FONE: 65 3359-1050
[CEP. 78.085-035 - CUIABÁ - MT.]

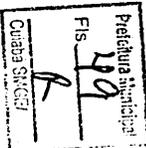


KATAYAMA
DISTRIBUIDORA

☎ (65) 3359-1050

✉ katayamadistribuidora@gmail.com

📍 Rua Quatro (Lot. Jardim Alencastro) Lote 10 - Quadra 06 - Salão 02 - Coxipó - CEP 78085-035 - Cuiabá/MT



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MAPA DE APURAÇÃO N° 115/2020

Aquisição de material de consumo hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá (Colchões), conforme Termo de Solicitação n°03/SAA/SMS/2020.				L. Barreto Katayama Eireli - CNPJ: 10.448.902/0001-49		Cirúrgica Gonçalves LTDA EPP - CNPJ: 15.371.628/0001-70		Cirúrgica MM Hospitalar - EPP CNPJ: 17.059.112/0001-10		Ata de Registro de Preços - Banco de preço em Saúde Pública	
Cód. TCE	Item	Descrição	QTD	V.Unit.	V. Total	V.Unit.	V. Total	V.Unit.	V. Total	V.Unit.	V. Total
00020350	1	Colchões de leito adulto (D28 1,88x0,88) - 14 centímetros	155	R\$ 350,43	R\$ 54.316,65	R\$ 480,00	R\$74.400,00	R\$ 548,90	R\$85.079,50	R\$ 400,00	R\$62.000,00
288648-0	2	Colchões de leito de berço (D18 160x58)	36	R\$ 297,00	R\$ 10.692,00	R\$ 142,00	R\$5.112,00	R\$ 499,90	R\$17.996,40	R\$ 223,30	R\$8.038,80
104391-9	3	Colchões de leito (adolescentes) 1,88x0,88 - 14 centímetros	20	R\$ 350,43	R\$ 7.008,60	R\$ 480,00	R\$9.600,00	R\$ 548,90	R\$10.978,00	R\$ 430,66	R\$8.613,20
104391-9	4	Colchões de repouso (servidores) 1,88x0,88 14 centímetros	90	R\$ 350,43	R\$ 31.538,70	R\$ 480,00	R\$43.200,00	R\$ 548,90	R\$49.401,00	R\$ 430,66	R\$38.759,40
VALOR TOTAL POR EMPRESA				R\$	103.555,95		R\$ 132.312,00		R\$ 163.454,90		R\$ 117.411,40

Relatório de Cotação: cotação rápida 1402

Pesquisa realizada entre 13/05/2020 12:04:27 e 13/05/2020 12:04:00

Relatório gerado no dia 13/05/2020 12:05:11 (IP: 201.24.3.66)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) colchão forrado de courvin ou assemelhado espuma de ótima qualidade densidade d28 - ideal para uso hospitalar	1	1 Unidade	400,00	R\$ 400,00

Preço Público	Órgão Público
1	MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO
Valor Unitário	

Identificação	Data Licitação	Preço
8180	11/07/2019	R\$ 400,00
Valor Unitário		R\$ 400,00

Media dos Preços Obtidos: R\$ 400,00

Valor Global: R\$ 400,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: colchão forrado de courvin ou assemelhado espuma de ótima qualidade densidade d28 - ideal para uso hospitalar R\$ 400,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	colchão forrado de courvin ou assemelhado espuma de ótima qualidade densidade d28 - ideal para uso hospitalar, capa; confeccionadas em pvc ou courvim, com ilhós em pvc para respiro e zíper, soldadas eletronicamente, evita entrada de líquido e contaminação, de fácil colocação, pode ser lavada e esterilizada para camas com dimensões; 2,00m comprimento x 0,80m largura.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 400,00

Órgão: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

Data: 11/07/2019 08:31

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais Médicos Hospitalares tipo Têxteis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito neste edital e seus anexos, conforme especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I.

Descrição: COLCHÃO FORRADO DE COURVIN OU ASSEMBLADO ESPUMA DE ÓTIMA QUALIDADE DENSIDADE D28 - Ideal para uso hospitalar - COLCHÃO FORRADO DE COURVIN OU ASSEMBLADO ESPUMA DE ÓTIMA QUALIDADE DENSIDADE D28 - Ideal para uso hospitalar, capa, confeccionadas em PVC ou COURVIM, com ilhós em PVC para respiro e zíper. soldadas eletronicamente, evita entrada de líquido e contaminação, de fácil colocação. pode ser lavada e esterilizada. Para camas com dimensões; 2,00m comprimento x 0,80m largura.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 8180

Lote/Item: 16/1

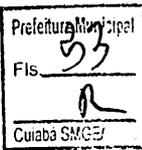
Ata: [Link Ata](#)

Fonte: licitanet.com.br

Quantidade: 10

Unidade: UND

UF: RO



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

13.287.059/0001-54 JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
* VENCEDOR *

R\$ 400,00

Marca: ORTOMED

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo: ORTOMED

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

AV JAMARI, 2349

Nome de Contato:

Daiany Mendes da Costa Pereira

Telefone:

(69) 3536-0318

Email:

licitacao@ceauditoria.com

0

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 13/05/2020 12:12:03 (IP: 201.24.3.66)

cotação rápida 1215

Item	Preços	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
1) colchão - uso hospitalar	23	R\$	223,30	1 Unidade R\$ 223,30
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Governo do Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PB	NºPregão:40312019 UASG:982051	19/07/2019 08:39:00	R\$ 140,00
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Bahia	NºPregão:202019 UASG:153038	11/11/2019 09:02:00	R\$ 250,00
3	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS	NºPregão:272020 UASG:987791	02/04/2020 08:30:00	R\$ 279,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 223,30

Valor Global: R\$ 223,30

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: colchão - uso hospitalar

Quantidade	Descrição	R\$	Observação
1 Unidade	colchão - uso hospitalar, material espuma, densidade d-20, comprimento 1,30 m, altura base 10 cm, largura	223,30	0

Preço Público 1: Mediana das Propostas Finais

Órgão:

Governo do Estado da Paraíba | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PB

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de colchões, colchonetes e travesseiros, para atender as necessidades das Secretarias/Órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital

Descrição: COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL ESPUMA, DENSIDADE D-20, COMPRIMENTO 1,30 M, ALTURA BASE 10 CM, LARGURA 60 CM,

R\$	Observação
140,00	
Data: 19/07/2019 08:39:00	
Modalidade: Pregão Eletrônico	
Identificação: NºPregão:40312019	
Lote/Item: / 9	
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Quantidade: 100,00	
Unidade: UNIDADE	
UF: PB	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
30.108.802/0001-80	BRUNO DO ESPIRITO SANTO PIERRIN E IND COM ESPUMAS	R\$	59,99
29.903.019/0001-20	DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI	R\$	60,00
02.393.076/0001-50	ELAINE GOMES GALVAO	R\$	80,00
22.698.025/0001-43	CAMILLA PESSOA DE BARROS 09366624413	R\$	100,00
09.174.668/0001-20	VITTALEX INDUSTRIA E COMER. DE MOVEIS E COLCHOES	R\$	100,00
132.985/0001-41	JJ DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	R\$	100,00
139.294/0001-44	META COMERCIAL EIRELI - ME	R\$	137,50
11.186.327/0001-16	METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA - ME	R\$	140,00
30.390.592/0001-66	MURILO DA SILVA BURITIZAL 94322635172	R\$	150,00
72.426.141/0001-81	FLORIANRIUS COMERCIO & INSTALACOES DE MOVEIS LTDA - ME	R\$	190,00
22.486.978/0001-48	J. R. COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI - EPP	R\$	200,00
20.873.342/0001-23	HC COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP	R\$	200,00
19.248.658/0001-45	COMERCIAL GOIS EIRELI - ME	R\$	350,00
27.210.775/0001-48	TIAGO MOUALLEM RENNO	R\$	1.000,00
18.078.753/0001-85	COMERCIAL E SERVICOS SAO CRISTOVAO EIRELI - ME	R\$	1.000,00

Preço Público 2: Mediana das Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Universidade Federal da Bahia

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12(doze) meses, para eventual Aquisição de MÓVEIS COMUNS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES/ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL

Descrição: COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL ESPUMA, DENSIDADE D-20, COMPRIMENTO 1,30 M, ALTURA BASE 10 CM, LARGURA 60 CM,

R\$	Observação
250,00	
Data: 11/11/2019 09:02:00	
Modalidade: Pregão Eletrônico	
Identificação: NºPregão:202019	
Lote/Item: / 22	
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Quantidade: 100,00	
Unidade: Unidade	
UF: BA	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
57.685.257/0001-41	CRUZ BICUDO COMERCIAL LTDA - ME	R\$	156,86
18.085.510/0001-74	JOSE ROBERTO DA SILVA	R\$	250,00
13.579.783/0001-51	MARCELO MOHALLEM - EPP	R\$	1.000,00

Preço Público 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 279,90



Órgão:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS

Objeto:

Registro de Preços para aquisição de material permanente e material de consumo para diversas secretarias..

Descrição: COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL ESPUMA, DENSIDADE D-20, COMPRIMENTO 1,30 M, ALTURA BASE 10 CM, LARGURA 60 CM,

Data: 02/04/2020 08:30:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:272020

Lote/Item: / 143

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 8,00

Unidade: Unidade

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
07.481.107/0001-48	GEFERSON JUNIOR WOGNEI - ME	R\$	254,00
07.628.070/0001-38	INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA - EPP	R\$	269,90
09.174.668/0001-20	VITTALEX INDUSTRIA E COMER. DE MOVEIS E COLCHOES	R\$	279,90
77.578.524/0001-99	ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME	R\$	300,50
29.700.587/0001-23	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	R\$	660,00

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 13/05/2020 12:46:02 (IP: 201.24.3.66)
 cotação rápida 1216

Item	Preços	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
1) colchão - uso hospitalar	43	R\$	430,66	1 Unidade R\$ 430,66
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede Hospital Universitário de Sergipe	NºPregão:52020 UASG:155017	11/02/2020 08:02:00	R\$ 491,84
2	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	NºPregão:62020 UASG:925448	19/03/2020 09:00:00	R\$ 367,47
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO	NºPregão:292020 UASG:982793	30/04/2020 10:01:00	R\$ 475,00
4	COMANDO DO EXERCITO HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO	Dispensa de Licitação Nº 7/2020 UASG: 160323	01/04/2020 00:00:00	R\$ 470,00
5	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS	Dispensa de Licitação Nº 53/2020 UASG: 254492	01/04/2020 00:00:00	R\$ 349,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 430,66

Valor Global: R\$ 430,66

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: colchão - uso hospitalar	R\$	430,66
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	colchão - uso hospitalar, material espuma, densidade d-33, comprimento 190 cm, altura base 7 cm, largura	0

Preço Público 1: Mediana das Propostas Finais	R\$	491,84
Órgão:	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede Hospital Universitário de Sergipe	Data: 11/02/2020 08:02:00
Objeto:	Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de COLCHÃO HOSPITALAR - COLCHÃO DE MACA E OUTROS para atender à necessidade do HU/SE/EBSERH, conforme	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição:	COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL ESPUMA, FORMATO PIRAMIDAL, DENSIDADE D-26, COMPRIMENTO 190 CM, ALTURA BASE	Identificação: NºPregão:52020
		Lote/Item: / 1
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade: 200,00
		Unidade: Unidade
		UF: SE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.848.339/0001-54	VICTORIA COLCHOES LTDA - ME	R\$ 200,00
08.992.911/0001-54	FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME	R\$ 201,60
29.000.107/0001-11	CONFIANCA COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	R\$ 201,78
05.269.798/0001-95	TOP MOVEIS LTDA - ME	R\$ 219,00
28.042.169/0001-23	POLIPRO ESPUMAS E COLCHOES LTDA - ME	R\$ 280,00
07.628.070/0001-38	INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA - EPP	R\$ 399,99
14.918.354/0001-24	MEDISYS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 480,00
04.927.672/0001-06	S C & M COMERCIAL DE MATERIAS DE ESCRITORIO E INFORMATI	R\$ 503,69
11.186.327/0001-16	METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA - ME	R\$ 515,28
23.632.395/0001-40	FLORJOLI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	R\$ 599,94
18.085.510/0001-74	JOSE ROBERTO DA SILVA	R\$ 650,00
18.313.892/0001-46	SANDRA MARIA DA SILVA	R\$ 700,00
32.838.716/0001-59	FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	R\$ 700,00
13.579.783/0001-51	MARCELO MOHALLEM - EPP	R\$ 1.000,00

Preço Público 2: Mediana das Propostas Finais	R\$	367,47
Órgão:	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	Data: 19/03/2020 09:00:00
Objeto:	Aquisição de colchões.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição:	COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL ESPUMA DE POLIURETANO, FORMATO 12 MM DE ESPESSURA, DENSIDADE D-33, COMPRIMENTO	Identificação: NºPregão:62020
		Lote/Item: / 1
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade: 300,00
		Unidade: Unidade
		UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.108.802/0001-80	BRUNO DO ESPIRITO SANTO PIERRIN E IND COM ESPUMAS	R\$ 206,66



20.139.294/0001-44	META COMERCIAL EIRELI - ME	R\$	211,67
08.992.911/0001-54	FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME	R\$	216,67
08.848.339/0001-54	VICTORIA COLCHOES LTDA - ME	R\$	260,00
07.628.070/0001-38	INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA - EPP	R\$	280,00
11.858.330/0001-39	MULTIFLEX DO BRASIL LTDA - ME	R\$	290,00
31.246.364/0001-80	MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALA	R\$	324,00
83.581.827/0001-63	RYKA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$	336,20
77.578.524/0001-99	ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME	R\$	366,60
26.483.292/0001-54	IR COMERCIO & SERVICOS EIRELI - ME	R\$	366,60
09.396.156/0001-08	POSITIVA - COMERCIO E SERVICOS LICITATORIOS LTDA - ME	R\$	368,33
28.042.169/0001-23	POLIPRO ESPUMAS E COLCHOES LTDA - ME	R\$	400,00
05.958.184/0001-10	NOROESTE COMERCIO CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME	R\$	408,02
83.913.665/0001-13	J. L. R. ARAUJO COM E SERVICOS - EPP	R\$	418,25
26.370.836/0001-71	E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACA	R\$	449,80
19.769.575/0001-00	NEW MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	R\$	479,52
30.834.830/0001-85	RENATO FONTANA 00576582000	R\$	600,00
20.274.219/0001-96	ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS E	R\$	700,00
04.252.742/0001-65	E.R. TRINDADE - EPP	R\$	750,00
13.579.783/0001-51	MARCELO MOHALLEM - EPP	R\$	1.000,00

Preço Público 3: Mediana das Propostas Finais

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Objeto:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de roupas cirúrgicas, lençóis e colchões..

Descrição: COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL ESPUMA, DENSIDADE D-33, COMPRIMENTO 190 CM, ALTURA BASE 7 CM, LARGURA 90 CM,

R\$

475,00

Data: 30/04/2020 10:01:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:292020

Lote/Item: / 6

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 50,00

Unidade: Unidade

UF: AL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
20.139.294/0001-44	META COMERCIAL EIRELI - ME	R\$	130,00
07.628.070/0001-38	INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA - EPP	R\$	180,00
22.132.985/0001-41	JJ DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	R\$	180,00
10.157.094/0001-60	LICCS COMERCIO E SERVICOS DE LICITACOES LTDA - ME	R\$	475,00
08.608.621/0001-64	GIUSTI MERLO - COMPRA, VENDA, IMPORTACAO E EXPORTACAO L	R\$	500,00
11.195.785/0001-11	MODERNE DECOR COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	598,00
33.966.390/0001-08	O. E. PEREIRA BRINQUEDOS	R\$	600,00

Preço Público 4: Mediana das Propostas Finais

Órgão:

COMANDO DO EXERCITO|HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO

Objeto:

Aquisição de material para hotelaria do hospital.

Descrição: COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL ESPUMA, COMPRIMENTO 1,88 M, ALTURA BASE 10 CM, LARGURA 88 CM, CARACTERÍSTICAS

R\$

470,00

Data: 01/04/2020 00:00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 7/2020

Lote/Item: 2 / 1

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 30,00

Unidade: Unidade

UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
04.605.177/0001-72	TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	R\$	470,00

Preço Público 5: Mediana das Propostas Finais

Órgão:

FUNDACAO OSWALDO CRUZ|INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS

Objeto:

Aquisição de material hospitalar

Descrição: COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL PVC RESISTENTE, SELAGEM HERMÉTICA, FORMATO TIPO PNEUMÁTICO, COMPRIMENTO 185 CM,

R\$

349,00

Data: 01/04/2020 00:00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 53/2020

Lote/Item: 3 / 1

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 200,00

Unidade: Unidade

UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
05.343.029/0001-90	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSP	R\$	349,00

0

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 13/05/2020 12:46:02 (IP: 201.24.3.66)

cotação rápida 1216

Item	Preços	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
1) colchão - uso hospitalar	43	R\$	430,66	1 Unidade R\$ 430,66
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede Hospital Universitário de Sergipe	NºPregão:52020 UASG:155017	11/02/2020 08:02:00	R\$ 491,84
2	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	NºPregão:62020 UASG:925448	19/03/2020 09:00:00	R\$ 367,47
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO	NºPregão:292020 UASG:982793	30/04/2020 10:01:00	R\$ 475,00
4	COMANDO DO EXERCITO HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO	Dispensa de Licitação Nº 7/2020 UASG: 160323	01/04/2020 00:00:00	R\$ 470,00
5	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS	Dispensa de Licitação Nº 53/2020 UASG: 254492	01/04/2020 00:00:00	R\$ 349,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 430,66

Valor Global: R\$ 430,66

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: colchão - uso hospitalar

Quantidade	Descrição	R\$	Observação
1 Unidade	colchão - uso hospitalar, material espuma, densidade d-33, comprimento 190 cm, altura base 7 cm, largura	430,66	0

Preço Público 1: Mediana das Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede | Hospital Universitário de Sergipe

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de COLCHÃO HOSPITALAR - COLCHÃO DE MACA E OUTROS para atender à necessidade do HU/SE/EBSERH, conforme

Descrição: COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL ESPUMA, FORMATO PIRAMIDAL, DENSIDADE D-26, COMPRIMENTO 190 CM, ALTURA BASE

R\$	491,84
Data:	11/02/2020 08:02:00
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Identificação:	NºPregão:52020
Lote/Item:	/ 1
Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade:	200,00
Unidade:	Unidade
UF:	SE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
3.848.339/0001-54	VICTORIA COLCHOES LTDA - ME	R\$ 200,00
8.992.911/0001-54	FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME	R\$ 201,60
29.000.107/0001-11	CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	R\$ 201,78
05.269.798/0001-95	TOP MOVEIS LTDA - ME	R\$ 219,00
28.042.169/0001-23	POLIPRO ESPUMAS E COLCHOES LTDA - ME	R\$ 280,00
07.628.070/0001-38	INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA - EPP	R\$ 399,99
14.918.354/0001-24	MEDISYS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 480,00
04.927.672/0001-06	S C & M COMERCIAL DE MATERIAS DE ESCRITORIO E INFORMATI	R\$ 503,69
11.186.327/0001-16	METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA - ME	R\$ 515,28
23.632.395/0001-40	FLORJOLI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	R\$ 599,94
18.085.510/0001-74	JOSE ROBERTO DA SILVA	R\$ 650,00
18.313.892/0001-46	SANDRA MARIA DA SILVA	R\$ 700,00
32.838.716/0001-59	FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	R\$ 700,00
13.579.783/0001-51	MARCELO MOHALLEM - EPP	R\$ 1.000,00

Preço Público 2: Mediana das Propostas Finais

Órgão:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ | Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

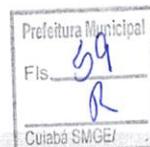
Objeto:

Aquisição de colchões.

Descrição: COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL ESPUMA DE POLIURETANO, FORMATO 12 MM DE ESPESSURA, DENSIDADE D-33, COMPRIMENTO

R\$	367,47
Data:	19/03/2020 09:00:00
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Identificação:	NºPregão:62020
Lote/Item:	/ 1
Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade:	300,00
Unidade:	Unidade
UF:	PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.108.802/0001-80	BRUNO DO ESPIRITO SANTO PIERRIN E IND COM ESPUMAS	R\$ 206,66



20.139.294/0001-44	META COMERCIAL EIRELI - ME	R\$	211,67
08.992.911/0001-54	FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME	R\$	216,67
08.848.339/0001-54	VICTORIA COLCHOES LTDA - ME	R\$	260,00
07.628.070/0001-38	INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA - EPP	R\$	280,00
11.858.330/0001-39	MULTIFLEX DO BRASIL LTDA - ME	R\$	290,00
31.246.364/0001-80	MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALA	R\$	324,00
83.581.827/0001-63	RYKA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$	336,20
77.578.524/0001-99	ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME	R\$	366,60
26.483.292/0001-54	IR COMERCIO & SERVICOS EIRELI - ME	R\$	366,60
09.396.156/0001-08	POSITIVA - COMERCIO E SERVICOS LICITATORIOS LTDA - ME	R\$	368,33
28.042.169/0001-23	POLIPRO ESPUMAS E COLCHOES LTDA - ME	R\$	400,00
05.958.184/0001-10	NOROESTE COMERCIO CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME	R\$	408,02
83.913.665/0001-13	J. L. R. ARAUJO COM E SERVICOS - EPP	R\$	418,25
26.370.836/0001-71	E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACA	R\$	449,80
19.769.575/0001-00	NEW MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	R\$	479,52
30.834.830/0001-85	RENATO FONTANA 00576582000	R\$	600,00
20.274.219/0001-96	ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS E	R\$	700,00
04.252.742/0001-65	E.R. TRINDADE - EPP	R\$	750,00
13.579.783/0001-51	MARCELO MOHALLEM - EPP	R\$	1.000,00

Preço Público 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 475,00

Órgão:

Data: 30/04/2020 10:01:00

Objeto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:292020

Lote/Item: / 6

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Descrição:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de roupas cirúrgicas, lençóis e colchões..
COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL ESPUMA, DENSIDADE D-33, COMPRIMENTO 190 CM,ALTURA BASE 7 CM, LARGURA 90 CM,

Quantidade: 50,00

Unidade: Unidade

UF: AL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
20.139.294/0001-44	META COMERCIAL EIRELI - ME	R\$	130,00
07.628.070/0001-38	INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA - EPP	R\$	180,00
22.132.985/0001-41	JJ DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	R\$	180,00
10.157.094/0001-60	LICCS COMERCIO E SERVICOS DE LICITACOES LTDA - ME	R\$	475,00
08.608.621/0001-64	GIUSTI MERLO - COMPRA, VENDA, IMPORTACAO E EXPORTACAO L	R\$	500,00
11.195.785/0001-11	MODERNE DECOR COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	598,00
33.966.390/0001-08	O. E. PEREIRA BRINQUEDOS	R\$	600,00

Preço Público 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 470,00

Órgão:

Data: 01/04/2020 00:00:00

Objeto:

COMANDO DO EXERCITO|HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 7/2020

Lote/Item: 2 / 1

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Descrição:

Aquisição de material para hotelaria do hospital.
COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL ESPUMA, COMPRIMENTO 1,88 M, ALTURA BASE 10 CM, LARGURA 88 CM, CARACTERÍSTICAS

Quantidade: 30,00

Unidade: Unidade

UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
04.605.177/0001-72	TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	R\$	470,00

Preço Público 5: Mediana das Propostas Finais

R\$ 349,00

Órgão:

Data: 01/04/2020 00:00:00

Objeto:

FUNDACAO OSWALDO CRUZ|INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS

Modalidade: Dispensa de Licitação

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 53/2020

Lote/Item: 3 / 1

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Descrição:

Aquisição de material hospitalar
COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL PVC RESISTENTE, SELAGEM HERMÉTICA, FORMATO TIPO PNEUMÁTICO, COMPRIMENTO 185 CM,

Quantidade: 200,00

Unidade: Unidade

UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
05.343.029/0001-90	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSP	R\$	349,00

DOCUMENTOS



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2020

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



87096008472972020120110161

CM

158634

CNPJ/CPF

10.448.902/0001-49

Identificador

304698

Razão Social

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

Nome Fantasia

KATAYAMA DISTRIBUIDORA

Atividade Principal

4751-2/01 - Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informatica

Atividade Secundária

4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comercio de medicamentos, cosméticos e produtos de per
4754-7/01 - Comercio varejista de móveis
4761-0/03 - Comercio varejista de artigos de papelaria
4753-9/00 - Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e video
4646-0/02 - Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal
4642-7/02 - Comercio de atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalh
4651-6/01 - Comercio atacadista de equipamentos de informática
4649-4/08 - Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4651-6/02 - Comercio atacadista de suprimentos para informática
4763-6/02 - Comercio varejista de artigos esportivos
4772-5/00 - Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4789-0/07 - Comercio varejista de equipamentos para escritorio
4645-1/03 - Comercio atacadista de produtos odontologicos
4647-8/01 - Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
4645-1/01 - Comercio atacadista de instrumentos e materias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de la

Localização

Rua 04 (LOT JD ALENCASTRO), 10 - QDA. 06 SALAO 2 - COXIPO

Data Abertura Empresa

31/10/2008

Area Utilizada/m²

250

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

17/08/2017

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

16/01/2020

Inscr. Cad Imobiliário

01.3.32.052.0157.001

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

51600132422

Ressalva

[Empty box for Resalva]

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

CARLOS CAETANO
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 16 de Janeiro de 2020.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



Secretaria de
SAÚDE

Coordenadoria de
Vigilância Sanitária

Alvará Sanitário/2019

Identificador

835021

Código de Certificação



83502108472972019140902257

CM

158634

Contribuinte

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

Denominação Comercial

KATAYAMA DISTRIBUIDORA

Atividade Principal

4751-2/01 - Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informatica

Atividade Acessória:

4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comercio de medicamentos, cosméticos e produtos de per
4754-7/01 - Comercio varejista de móveis
4761-0/03 - Comercio varejista de artigos de papelaria
4753-9/00 - Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e video
4646-0/02 - Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal
4642-7/02 - Comercio de atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalh
4651-6/01 - Comercio atacadista de equipamentos de informática
4649-4/08 - Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Localização

Rua 04 (LOT JD ALENCASTRO), 10 - QDA. 06 SALAO 2 - COXIPO

Início Atividade

31/10/2008

Inscr. Estadual

00000000000

CNPJ/CPF

10.448.902/0001-49

Area Utilizada/m²

250

Inscr. Cad Imobiliário

01.3.32.052.0157.001

Data Expedição

25/09/2019

Grau de Complexidade:

Baixa

Média

Alta

Ressalva

/

BENEDITO OSCAR FERNANDES DE CAMPOS
DIRETOR DA VIGILANCIA SANITARIA

ONOFRE RUSSO FILHO
COORDENADOR(A) DA VIGILANCIA SANITARIA

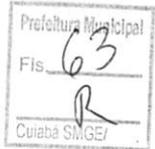
- 1 - O Presente alvará deverá ser renovado anualmente, a partir da data de expedição.
- 2 - O Presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no Estabelecimento.

Cuiabá/MT, 25 de Setembro de 2019.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL
A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI
CNPJ: 10.448.902/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:13:22 do dia 07/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2020.

Código de controle da certidão: 4DD5.4F6E.9F9B.A750

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

4

NOME
LEANDRO BARRETO KATAYAMA

DOC. IDENTIDADE (ORG. EMISSOR / UF)
20358105 SSP MT

CPF
029.224.611-06

DATA NASCIMENTO
26/07/1994

FILIAÇÃO
**ROBERTO HIROYUKE
 KATAYAMA
 MARCELY TATIANI
 BARRETO KATAYAMA**

PERMISSÃO
B

ACC.
B

CAT. HAB.
B

1ª HABILITACAO
19/02/2013

Nº REGISTRO
05711566950

VALIDADE
11/03/2023

OBSERVAÇÕES

Leandro Barreto Katayama
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VARZEA GRANDE, MT

DATA EMISSAO
21/03/2018

Jornalista Coordenador: *[Assinatura]*
 Responsável por Habilitações: *[Assinatura]*
 ASSINATURA DO EMISSOR

74520440488
 MT634134698

MATO GROSSO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1565724940

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1565724940

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-3
 Av. Pinheiro Filho Pessoa, 111, Bairro São Francisco - CEP 79000-000 - Fone: (51) 363.5511 - Fax: (51) 363.5544

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e apresenta imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 103480604201132540496-1; Data: 06/04/2020 11:33:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJY68764-74MS;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valber Azevedo de Miranda Cavalari
 Tabelião

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eplácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa L. BARRETO KATAYAMA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa L. BARRETO KATAYAMA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/04/2020 10:40:10 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa L. BARRETO KATAYAMA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1497272

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 06/04/2021 11:43:06 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 103480604201132540496-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb4e9b172215fb692953d7e6c281291eaa05a4efc0f5d028c800533ae82469c5a490f07ce2d2f0b6c837111d59279db4a66d4f9566a95ca9ee72f5772a1edcbc

Certific. - Atos desta Cartório
Distribuído pelo Instituto Brasileiro de Normas de Interiores (IBNI)



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N° 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5109196

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, INVENTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS, TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO, EXECUÇÃO CIVIL e DIREITOS REAIS e criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **5 ANOS NÃO CONSTAM** ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**, portador do **CNPJ 10.448.902/0001-49**, até a data de **25/05/2020**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51600132422	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

MT2201900137938

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

2 Julho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão _____ Data
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Responsável
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/109.506-1	MT2201900137938	02/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.224.611-06	LEANDRO BARRETO KATAYAMA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

NIRE: 51.600.132.422

CNPJ: 10.448.902/0001-49

LEANDRO BARRETO KATAYAMA, nacionalidade Brasileira, natural de Cuiabá /MT, Solteiro, Empresário, nascido em 26/07/1995, CPF nº 029.224.611-06, documento de identidade RG nº 20358105, órgão expedidor SSP/MT., domicílio e residência sito a Avenida F, nº 277, Apt. nº 1703, Edif. Solar do Bosque, Bairro Jardim Aclimação em Cuiabá/MT, CEP: 78050-242. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sede na Rua 13, nº 01, Quadra 57, Bairro Pedra 90 em Cuiabá/MT, CEP: 78099-065, inscrito na Junta Comercial sob Nire nº 51.600.132.422 por despacho em sessão de 04/08/2017, 1º Alteração Contratual sob nº 2132376 por despacho em sessão de 20/03/2019 e no CNPJ sob nº 10.448.902/0001-49. Resolve fazer as seguintes alterações contratuais a qual se regerá, doravante, pelo presente sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO ENDEREÇO

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Quatro (Lot Jd Alencastro), Lt. 10, Quadra 06, Salão 02, Bairro Coxipó, em Cuiabá/MT, CEP: 78085-035

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO DA SOCIEDADE

O objeto da sociedade será:

Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de produtos de higiene, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de moveis e artigos de colchoaria, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio atacadista de suprimentos para informática, Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto, medico, hospitalar, partes e peças, Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de moveis, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Representantes comerciais e



2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

NIRE: 51.600.132.422

CNPJ: 10.448.902/0001-49

agentes do Comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, Comércio varejista e atacadista de artigos de iluminação, Comércio atacadista e varejista de tecidos, Comércio atacadista e varejista de artigos de armarinho, Comércio atacadista e varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas, Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio atacadista de água mineral, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.35-4-01 - Comércio Atacadista de água mineral;
- 46.41-9-01 - Comércio Atacadista de tecidos;
- 46.41-9-02 - Comércio Atacadista de cama, mesa e banho;
- 46.41-9-02 - Comércio Atacadista de artigos de armarinho;
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 46.49-4-05 - Comércio Atacadista de artigos de tapeçaria;
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;



2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE L. BARRETO KATAYAMA EIRELI
NIRE: 51.600.132.422
CNPJ: 10.448.902/0001-49

- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância e produtos alimentícios;
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas;
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos;
- 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho;
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de cama, mesa e banho;
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de papelaria;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos;
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 47.89-0-0- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

LEANDRO BARRETO KATAYAMA, nacionalidade Brasileira, natural de Cuiabá /MT, Solteiro, Empresário, nascido em 26/07/1995, CPF nº 029.224.611-06, documento de identidade RG nº 20358105, órgão expedidor SSP/MT., domicílio e residência sito a Avenida F, nº 277, Apt. nº 1703, Edif. Solar do Bosque, Bairro Jardim Aclimação em Cuiabá/MT, CEP: 78050-242. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sede na Rua



2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE L. BARRETO KATAYAMA EIRELI
NIRE: 51.600.132.422
CNPJ: 10.448.902/0001-49

Quatro (Lot Jd Alencastro), Lt. 10, Quadra 06, Salão 02, Bairro Coxipó, em Cuiabá/MT, CEP: 78085-035, inscrito na Junta Comercial sob Nire nº 51.600.132.422 por despacho em sessão de 04/08/2017, 1º Alteração Contratual sob nº 2132376 por despacho em sessão de 20/03/2019 e no CNPJ sob nº 10.448.902/0001-49, delibera nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA RAZAO SOCIAL E SEDE:

A empresa girará sob o nome empresarial, **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**, com sede na Rua Quatro (Lot Jd Alencastro), Lt. 10, Quadra 06, Salão 02, Bairro Coxipó, em Cuiabá/MT, CEP: 78085-035.

Paragrafo 1º - A empresa tem como nome de Fantasia, **KATAYAMA DISTRIBUIDORA**.

Paragrafo 2º - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO DA SOCIEDADE:

O objeto da sociedade será:

Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de produtos de higiene, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de moveis e artigos de colchoaria, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio atacadista de suprimentos para informática, Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto, medico, hospitalar, partes e peças, Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de moveis, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene



2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE L. BARRETO KATAYAMA EIRELI
NIRE: 51.600.132.422
CNPJ: 10.448.902/0001-49

peçoal, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Representantes comerciais e agentes do Comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, Comércio varejista e atacadista de artigos de iluminação, Comércio atacadista e varejista de tecidos, Comércio atacadista e varejista de artigos de armarinho, Comércio atacadista e varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas, Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio atacadista de água mineral, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.35-4-01 - Comércio Atacadista de água mineral;
- 46.41-9-01 - Comércio Atacadista de tecidos;
- 46.41-9-02 - Comércio Atacadista de cama, mesa e banho;
- 46.41-9-02 - Comércio Atacadista de artigos de armarinho;
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 46.49-4-05 - Comércio Atacadista de artigos de tapeçaria;
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;



2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

NIRE: 51.600.132.422

CNPJ: 10.448.902/0001-49

- 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância e produtos alimentícios;
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas;
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos;
- 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho;
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de cama, mesa e banho;
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de papelaria;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos;
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 47.89-0-0 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

CLÁUSULA 3ª - DURACAO DA SOCIEDADE:

A empresa inicia suas atividades em 26/09/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL:



2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

NIRE: 51.600.132.422

CNPJ: 10.448.902/0001-49

O capital será de **R\$95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, neste ato.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital e responde exclusivamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA:

A administração da empresa será caberá ao Sr. **LEANDRO BARRETO KATAYAMA**, acima já qualificado, com os poderes e atribuições de Administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA 6ª - DOS LUCROS E PREJUÍZOS:

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 7ª - DAS DELIBERAÇÕES DAS CONTAS:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas.

CLÁUSULA 8ª - DA DISSOLUÇÃO DA EMPRESA:

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 9ª – DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE:

O Sr. **LEANDRO BARRETO KATAYAMA**, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou



2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

NIRE: 51.600.132.422

CNPJ: 10.448.902/0001-49

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 10ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O Sr. **LEANDRO BARRETO KATAYAMA**, declara que não participa de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como único e privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estar de comum acordo, obriga-se fielmente a cumprir em seus termos, todas as cláusulas acima consolidadas e discriminadas.

Cuiabá/MT, 01 de Julho de 2019

LEANDRO BARRETO KATAYAMA

CPF n º 029.224.611-06





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/109.506-1	MT2201900137938	02/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.224.611-06	LEANDRO BARRETO KATAYAMA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa L. BARRETO KATAYAMA EIRELI, de nire 5160013242-2 e protocolado sob o número 19/109.506-1 em 02/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2161358, em 02/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Wellington Dias De Sousa.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.224.611-06	LEANDRO BARRETO KATAYAMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.224.611-06	LEANDRO BARRETO KATAYAMA

Cuiabá. Terça-feira, 02 de Julho de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Julio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2161358 em 02/07/2019 da Empresa L. BARRETO KATAYAMA EIRELI, Nire 51600132422 e protocolo 191095061 - 02/07/2019. Autenticação: F67F5587F7C505D9254CC79D685CEAA597CFB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/109.506-1 e o código de segurança JmGd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.637.081-45	WELLINGTON DIAS DE SOUSA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá. Terça-feira, 02 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2161358 em 02/07/2019 da Empresa L. BARRETO KATAYAMA EIRELI, Nire 51600132422 e protocolo 191095061 - 02/07/2019. Autenticação: F67F5587F7C505D9254CC79D685CEAA597CFB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/109.506-1 e o código de segurança JmGd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.448.902/0001-49
Razão Social: L BARRETO KATAYAMA EIRELI
Endereço: R QUATRO LT 10 QUADRA 06 SALAO 02 / COXIPO / CUIABA / MT / 78085-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030702572142118888

Informação obtida em 30/03/2020 06:12:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.694.959-2	CNPJ 10.448.902/0001-49	Data Início Atividade - SEFAZ 11/08/2017
NOME EMPRESARIAL L. BARRETO KATAYAMA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) KATAYAMA DISTRIBUIDORA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral 4641-9/01 - Comércio atacadista de tecidos 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 4649-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria persianas e cortinas 4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar partes e peças 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



ENDEREÇO ELETRÔNICO LEANDROBKATAYAMA@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 3359-6720
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2017
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL	
SIMPLES NACIONAL SIM	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO
Emitido no dia 02/07/2019 às 14:39:31 (data e hora de Cuiabá)	



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028429196

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/04/2020** Hora da emissão: **14:31:24**

Nome/denominação do sujeito passivo: **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**
CNPJ: **10.448.902/0001-49**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **30/06/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TBKA79B2LB9T927T**



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI
 Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5160013242-2	10.448.902/0001-49	31/10/2008	26/09/2008

Endereço Completo:

RUA QUATRO (LOT JD ALENCASTRO) LT 10 QUADRA06 SALAO 02 - BAIRRO COXIPO CEP 78085-035 - CUIABA/MT

Objeto Social:

COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E SEGURANCA DO TRABALHO, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E SEGURANCA DO TRABALHO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO, MEDICO, HOSPITALAR, PARTES E PECAS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TECIDOS, COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, PERSIANAS E CORTINAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS.

Capital Social: R\$ 95.000,00 NOVENTA E CINCO MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 95.000,00 NOVENTA E CINCO MIL REAIS		

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
029.224.611-06	LEANDRO BARRETO KATAYAMA	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 13/03/2020 Número: 2243428

Ato 223 - BALANCO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000321101 e visualize a certidão)



20/064.002-0



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

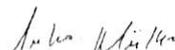
Empresa(s) Antecessora(s)		Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
Nome Anterior					
DANNIELLE NAYARA MAIERON - ME		5110166663-4	51600132422	xx	TRANSFORMACAO
D. N. MAIERON EIRELI - ME		xxxxxxx	2132376	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 02 de Junho de 2020 14:26


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000321101 e visualize a certidão)



20/064.002-0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.448.902/0001-49

Certidão nº: 2517445/2020

Expedição: 28/01/2020, às 16:39:12

Validade: 25/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.448.902/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.448.902/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2008
NOME EMPRESARIAL L. BARRETO KATAYAMA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KATAYAMA DISTRIBUIDORA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papeleria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R QUATRO (LOT JD ALENCASTRO)	NÚMERO LT 10	COMPLEMENTO QUADRA06 SALAO 02
CEP 78.085-035	BAIRRO/DISTRITO COXIPO	MUNICÍPIO CUIABA
ENDEREÇO ELETRÔNICO KATAYAMADISTRIBUIDORA@GMAIL.COM		TELEFONE (65) 3359-1050 / (65) 9989-6099
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2019 às 15:21:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

02/07/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.448.902/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2008
NOME EMPRESARIAL L. BARRETO KATAYAMA EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R QUATRO (LOT JD ALENCASTRO)	NÚMERO LT 10	COMPLEMENTO QUADRA06 SALAO 02
CEP 78.085-035	BAIRRO/DISTRITO COXIPO	MUNICÍPIO CUIABA
ENDEREÇO ELETRÔNICO KATAYAMADISTRIBUIDORA@GMAIL.COM		UF MT
TELEFONE (65) 3359-1050 / (65) 9989-6099		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2019 às 15:21:08 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa L. BARRETO KATAYAMA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa L. BARRETO KATAYAMA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/02/2020 12:20:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa L. BARRETO KATAYAMA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1449703

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/01/2021 13:50:58 (hora local)**.

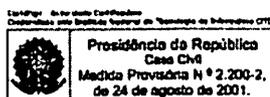
¹**Código de Autenticação Digital:** 103483001201344270989-1 a 103483001201344270989-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda8facbb59642408bac8ede907f1f74761f21e67f426c160a97f1694fccad0b7490f07ce2d2f0b6c837111d59279db4b14023399e084ef2eddcc03ce139dc32



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Prefeitura Municipal
 Fls. 90
 R
 Cuiabá SMGE/

Onio Tavares, 3310, Centro CEP: 78.280.000 - FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 - www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE MIRASSOL D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ/MF nº 03.755.477/0001-75, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 5659, Bairro: São José, CEP: 78.280-000 Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.448.902.0001/49, estabelecida, na Rua Quatro (Lot. Jardim Alencastro) Lot. 10, Quadra 06, Salão 02, Coxipó, Cep: 78085-035, Cuiabá/MT, forneceu a este Município, por meio de **Ata de Registro de Preços nº PR 68/2019**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto á qualidade dos produtos/serviços e quanto ao prazo de entrega contratual junto á administração, segue os itens abaixo descritos:

Relação de itens fornecidos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTDE	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
5	ACIDO MURIATICO - EM LIQUIDO- COMPOSTO DE HCL + H2O- INCOLOR- PARA LIMPEZA EM GERAL- ACONDICIONADO EM FRASCO CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO	FRASCO 1	1360	START	R\$ 7,53	R\$ 10.240,80
11	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 46- HIDRATADO- EMBALADO EM PLASTICO	FRASCO 500	120	MEGA	R\$ 2,66	R\$ 319,20
29	ASSADEIRA - DE ALUMINIO,REVESTIMENTO EM TEFLON,MEDINDO 28,0 X 40,0 X 7,0CM (LARG X PROF X ALTURA),CAPACIDADE 5 LITROS,ALTURA 7,0CM,COM ESPESSURA DE 1,5MM,SEM ALCA,SEM TAMPA	UNIDADE	40	PATO BRANCO	R\$ 11,30	R\$ 452,00
38	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 4 LITROS, CORES DIVERSAS	UNIDADE	116	ARQPLAST	R\$ 2,23	R\$ 258,68
75	CANECA - EM POLIPROPILENO VIRGEM,CAPACIDADE PARA 300 ML,COM DIAMETRO INTERNO MEDINDO 78 MM,ALTURA DE 87 MM,ESPESSURA DE 2,5 MM,COM ALCA PLASTICA,RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA	UNIDADE	3105	MERCONPLAS	R\$ 1,19	R\$ 3.694,95

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELAMENTO DE NOTAS - Código CNJ 08.073.0000
 Rua Manoel de Moraes, 101 - Centro - Cuiabá - MT - CEP: 78.000-000
 Fone: (65) 3241.1914 - Fax: (65) 3241.3591 - www.cartorioazvedobastos.mt.gov.br

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 7º e 7º-A, 9º, 11º e 12º da Lei Federal 8.934/84 e Art. 6º Inc. XII do Decreto nº 22.626/64 e o inciso II do Art. 1º da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
 Cód. Autenticação: 103483001201344270989-1; Data: 30/01/2020 13:44:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AUS66908-EXIC;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tpb.jus.br

Thales

9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Orion Tavares, 3310 Centro CEP 78.280-000 FONES: (65) 3241.1914 / 1015 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: prmd@mirassoldoeste.mt.gov

163	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE- MEDINDO 102X69X28MM- COM FORMATO RETANGULAR- COM BACTERICIDA- NA COR VERDE/AMARELA	PACOTE 4	495	BRITISH	R\$ 2,18	R\$ 1.079,10
168	FACA - DE INOX, LAMINA SERRILHADA, TAMANHO MEDIO	CAIXA 12	639	ECOS	R\$ 13,93	R\$ 8.901,27
169	FACA - DE INOX, TAMANHO MEDIO	CAIXA 3 PECA	1050	L&T	R\$ 3,61	R\$ 3.790,50
208	JARRAS - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 2 L, COM TAMPAS E TRAVA	UNIDADE	61	RISCHIOTO	R\$ 4,43	R\$ 270,23
216	LEITEIRA - EM ALUMINIO, CAPACIDADE PARA 02 LITROS, NA COR COM CABO DE BAQUELITE	UNIDADE	24	PATO BRANCO	R\$ 16,08	R\$ 385,92
218	LIMPA ALUMINIO - LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	UNIDADE	300	BY KIM	R\$ 1,48	R\$ 444,00
219	LIMPA METAIS - LIQUIDO-A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO-EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO-COM OU SEM FRAGRANCIA-EMBALAGEM	FRASCO 500	1750	BY KIM	R\$ 1,48	R\$ 2.590,00
220	LIMPA MOVEIS - EMULSAO AQUOSA CREMOSA- COM BICO APLICADOR- PERFUMADO NA FRAGRANCIA LAVANDA- PARA SUPERFICIE EM GERAL EXCETO PISO- CCOMPOSTO CERAS- SILICONE-SOLVENTE- EMUSICANTES- CONSERVANTES- SEQUESTRANTE-PERFUME E AGUA- EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 200 ML- E SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE	FRASCO 200	140	AUDAX	R\$ 2,48	R\$ 347,20

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELAMENTO DE NOTAS - COLEGIO CHA DE BRUNO

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 7º do Decreto nº 11.082/2006 e o inciso II do art. 6º da Lei Estadual nº 7.217/2008, submetido a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento original e conferido neste ato. O reflexo é verificado. Doc. nº: 103483001201344270989-3; Data: 30/01/2020 13:44:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1565606-XS/TE; Valor Total do Ato: R\$ 4,96

Confira os dados do ato em: <https://sfeodigital.tjpb.jus.br>

9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Ruão Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmm@mirassoldoeste.mt.gov

221	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%- COMPOSICAO BASICA BUTIL- ETIL- ETER-TRIPOLIFOSFATO- COM VALIDADE ATÉ 12 MESES- COR AZUL- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML- COM GATILHO	FRASCO 500	1560	BY KIM	R\$ 6,44	R\$ 10.046,40
222	LIMPADOR DE PISO - BIODEGRADAVEL COM ACOO ALVEJANTE NAO ABRASIVO-COMPOSICAO QUIMICA: TENSOATIVOS NAO IONICOS- CLAREANTE-ALCALINIZANTES- SOLVENTES ALIFATICOS PH SOL A 1%: 11-0+/- 0-5-LIMPADOR PARA GRANITOS E PORCELANATOS- ACONDICIONADO EM BOMBONA	BOMBONA 5	50	AUDAX	R\$ 18,80	R\$ 940,00
224	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 500ML- COM VALIDADE DE 03 ANOS- COMPOSTO DE COM COMPONENTES MINIMOS: SULFONATO DE SODIO- PERFUME- VEICULO- EMBALADO EM EMBALAGEM CONTENDO EM SEU ROTULO: DADOS DO FABRICANTE- PRINCIPIO ATIVO- MODO DE USO- RESPONSAVEL TECNICO- E SUAS CONDICoes DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA	FRASCO 500	630	AUDAX	R\$ 1,92	R\$ 1.209,60
225	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO- COMPOSICAO: AQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO- SOLVENTE COADJUVANTES- TENSO ATIVO ANIONICO- SOLVENTE COADJUVANTES- SEQUESTRANTE-FRAGANCIA E AGUA-EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 500 ML- LEGISLACAO VIGENTE DE ACORDO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA	FRASCO 500	1960	AUDAX	R\$ 1,92	R\$ 3.763,20
237	LIXEIRA - PLASTICA, DE PEDAL , CAPACIDADE PARA 10 LITROS,CORES DIVERSAS	UNIDADE	290	ARQPLAST	R\$ 11,28	R\$ 3.271,20



9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Av. Tavares, 3310 Centro CEP 78.280-000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov

241	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL- TAMANHO GRANDE- ALTA SENSIBILIDADE TATIL- PALMA ANTIDERRAPANTE-INTERIOR EM ALGODAO FLOCADO- NA COR AMARELA	PAR	610	DANNY	R\$ 13,00	R\$ 7.930,00
242	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL- TAMANHO MEDIO- ALTA SENSIBILIDADE TATIL- PALMA ANTIDERRAPANTE-INTERIOR EM ALGODAO FLOCADO- NA COR AMARELA	PAR	1110	DANNY	R\$ 13,00	R\$ 14.430,00
245	LUVA PARA LIMPEZA - EM LATEX NATURAL-TAMANHO G- REFORCADA COM BORRACHA NITRILICA INTERIOR FLOCADO EM ALGODAO- COM TRES CAMADAS PROTETORAS-CANO LONGO	PAR	670	DANNY	R\$ 10,01	R\$ 6.706,70
268	PA DE LIXO PLASTICA - DE POLIPROPILENO, DIMENSAO (285COMPX215LARGX87ALT.)MM , NA COR AZUL	UNIDADE	80	DSR	R\$ 1,39	R\$ 111,20
269	PALITO - DE MADEIRA, PARA HIGIENE BUCAL, FORMATO ROLICO COM 6 CM	CAIXA 100	10	TALGE	R\$ 0,58	R\$ 5,80
270	PANELAS - ALUMINIO, PRESSAO, 10 LITROS, COM CABO, PARA USO DOMESTICO	UNIDADE	18	ARARY	R\$ 84,00	R\$ 1.512,00
276	PANELAS - DE ALUMINIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 7,6 L, MODELO COM CABO	UNIDADE	11	ARARY	R\$ 63,78	R\$ 701,58
280	PANELAS - EM ALUMINIO, TIPO PRESSAO, 07 LITROS	UNIDADE	13	ARARY	R\$ 63,78	R\$ 829,14
284	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 100X75CM, ALVEJADO, DE ALGODAO	PACOTE 3	1751	TEC MARTINS	R\$ 10,65	R\$ 18.648,15
294	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0 30 X 15M APRESENTADO EM ROLO	ROLO	450	PRATYS	R\$ 4,35	R\$ 1.957,50
296	PAPEL HIGIENICO - PARA FINS SANITARIOS COMPOSTO POR FIBRAS COM 100% DE CELULOSE NATURAL MACIO ABSORVENTE HIDROSSOLUVELNA COR NATURALCOM FOLHA SIMPLESMEDINDO 10CM DE LARGURA X 30M DE COMPRIMENTOSEM RELEVOSEM PERFUME	PACOTE 8	600	BRISA	R\$ 3,74	R\$ 2.244,00

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELAMENTO DE NOTAS - Código CNJ 0687629
R. Moreira Brito Neves, 101 - Jardim São Luiz - CEP: 78.200-000 - Cuiabá - MT
De acordo com o artigo 17º do Decreto nº 11.072/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 18/03/2014 e Art. 6º, Inc. III do Decreto nº 11.072/2010, autoriza a presente impressão digitalizada, reprodução fiel do documento original e confere neste ato. O registro é verificado. Dito P.
Cód. Autenticação: 103443001201344270989-5; Data: 30/01/2020 13:44:55
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJ565904-769E; Valor Total do Ato: R\$ 4,96
Thaís
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Onio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1919 / 2027 FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov

297	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - FOLHA DUPLAGOFRADOPICOTADO SOMENTE NA COR BRANCA MEDINDO 40MX10CM PERFUMADO COM RELEVO COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE TUBETE MEDINDO 40CM EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO LAUDO MICROBIOLOGICO(DENTRO DA VALIDADE)PORTARIA 1480 DE 31/12/90	PACOTE 8	300	SENIOR	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
299	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA SIMPLES PICOTADO NA COR BRANCA PURO MEDINDO 30MX10CM SEM FRAGANCIA SEM RELEVO COMPOSTO DE 100% FIBRAS NATURAIS TUBETE MEDINDO 10 CM EMBALAGEM COM FARDOS DE 64 ROLOS E COM VISIBILIDADE E SERVICOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	FARDO 64	400	BRISA	R\$ 29,97	R\$ 11.988,00
300	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA SIMPLESGOFRADOPICOTADO NA COR BRANCA MEDINDO 30MX10CM NEUTRO COM RELEVO COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAISEXCETO APARAS DE PAPEL TUBETE MEDINDO DE 40CM DE DIAMETRO EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO LAUDO MICROBIOLOGICO (DENTRO DA VALIDADE)	PACOTE 8	3900	BRISA	R\$ 3,74	R\$ 14.586,00
303	PAPEL TOALHA - FORMATO CREPADO INTERFOLHAS COM 2 DOBRAS MEDINDO (23 X 27)CM IMPUREZA MAXIMA 15MM2/M2CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90 ALVURA SUPERIOR 70%CONFORME NORMA ISO ABSORCAO MAXIMA 70 S COR BRANCA	PACOTE 2	760	MANNY	R\$ 3,48	R\$ 2.644,80
338	PRENDEDOR DE ROUPA - DE PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	PACOTE 10	925	TALGE	R\$ 1,38	R\$ 1.276,50



9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Onio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280-000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov

345	RECIPIENTE PARA LIXO - DE PLASTICO, NO FORMATO CILINDRICO TELADO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, MEDINDO 24,5 X 27,5CM, S/TAMPA, S/PEDAL, CESTO, VARIADA	UNIDADE	183	ARQPLAST	R\$ 4,70	R\$ 860,10
369	SABAO EM BARRA - A BASE DE OLEO NATURAL DE COCO-ESSENCIA- AGUA- CLORETO DE SODIO- HIDROXIDO DE SODIO-E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS- PESANDO 200 GRAMAS-DE COCO-NA COR BRANCA-EM EMBALAGEM PLASTICA-CONTENDO DADOS DO FABRICANTE-NOTIFICACAO OU AUTORIZACAO NO MINISTERIO DA SAUDE PRODUTO COM NOTIFICACAO / REGISTRO NA ANVISA	PACOTE 5	190	URCA	R\$ 5,64	R\$ 1.071,60
376	SABONETE - SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS, CONTEUDO 5 LITROS	GALAO 5 LITRO	120	AUDAX	R\$ 12,70	R\$ 1.524,00
378	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS MEDINDO 90CMX0 08MM NA COR PRETA PESANDO 5KGS	PACOTE 10	19170	RC PLASTICOS	R\$ 1,66	R\$ 31.822,20
387	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 60 LITROS MEDINDO 80CM X 0 08MM NA COR PRETA PESANDO 3 5KGS NBR 9190 NBR 9191	PACOTE 10	9230	RC PLASTICOS	R\$ 1,12	R\$ 10.337,60
388	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 60 LTS MEDINDO 75CMX0 06MM NA COR PRETA PESANDO 2KGS NBR9190 NBR9191	PACOTE 10	600	RC PLASTICOS	R\$ 1,12	R\$ 672,00
389	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 60 LITROS MEDINDO 60 X 60CM COM ESPESSURA DE 0 5MM COM ESTAQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NAO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LIQUIDO NA COR PRETA PESANDO 200G CADA SACO	PACOTE 10	500	RC PLASTICOS	R\$ 1,12	R\$ 560,00

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - COLEG. CNJ (08/19/2019) - R. Provedor IRECI, s/n, Jd. Jardim das Flores, 13150-000, Cuiabá, MT, Brasil. Tel: (65) 3241-1914 e Fax: (65) 3241-3591

De acordo com o artigo 7º, inciso V, da Lei Federal nº 13.257/2016 e Art. 8º, Inc. 2º) da Lei Estadual nº 7.712/2008, autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento autenticado e conferido neste ato. O refugo é vedado. Doc. Nº: Cód. Autenticação: 103443001201344270989-7; Data: 30/01/2020 13:44:55

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS66902-XNBR; Valor Total do Ato: R\$ 4,86

Wagner Azevedo de Miranda Cruz Neto
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://seledigital.fpb.jus.br>

9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Onio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280-000 - FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3691 - www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmm@mirassoldoeste.mt.gov

405	SAPATO - IMPERMEAVEL SOLADO ANTIADERENTE TAMANHO: 37 SAPATO FECHADO BRANCO	PAR	120	WORK FLEX	R\$ 26,12	R\$ 3.134,40
428	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO 50 X 80CMNA COR BRANCA100% ALGODAO FIO PENTEADO	UNIDADE	40	TEC MARTINS	R\$ 5,49	R\$ 219,60
443	VASSOURA - DE CERDAS EM FIBRA SINTETICA DE NYLON- TIPO VASSOURAO- CABO DE MADEIRA- MEDIDA DA BASE DE 40 CM- COM BASE DE MADEIRA- NO FORMATO RETANGULAR	UNIDADE	150	DSR	R\$ 6,47	R\$ 970,50
445	VASSOURA - DE CERDAS EM PELO SINTETICO-COM CABO DE MADEIRA- REVESTIDO EM PLASTICO- COM 120 A 140 CM DE COMPRIMENTO-MEDIDA DA BASE COM EXTREMIDADE ROSQUEADA MEDINDO 38 A 40 CM DE COMPRIMENTO- COM 4-5 A 5CM CM DE LARGURA-BASE REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO	UNIDADE	70	DSR	R\$ 6,47	R\$ 452,90
446	VASSOURA - DE CERDAS RIGIDAS EM NYLON- CABO DE CABO EM MADEIRA COM ROSCA- REVESTIDO EM PLASTICO COM 140CM DE COMPRIMENTO E COM REFORCO NA BASE- MEDIDA DA BASE COM EXTREMIDADE ROSQUEADA MEDINDO 400 X 150MM- COM BASE DE	UNIDADE	11	DSR	R\$ 5,49	R\$ 60,39
449	VASSOURA - DE PELO SINTETICO DE NYLON- CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA- MEDIDA DA BASE ENTRE 24 A 27 CM- COM BASE DE MADEIRA PINTADA- CONTENDO ROSCA PARA CABO	UNIDADE	50	DSR	R\$ 5,08	R\$ 254,00

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 04.817/2008
 Rua: Manoel de Barros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 78.200-000 - Cuiabá - MT
 Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 6º, 8º, 11º, 13º, 14º, 17º, 18º, 24º e 28º do
 Lei Estadual 8.721/2008 e Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º, Inc. XII
 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.912/1994), a assinatura
 do documento apresentado e conteúdo neste ato, é reflexiva e verdadeira. Dou, W.
 Cód. Autenticação: 103483001201344270989-8; Data: 30/01/2020 13:44:53
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS65901-RWVF:
 Valor Total do Ato: R\$ 4,96
 Confira os dados do ato em: <http://feisodigital.tjpb.jus.br>
 Tábua

Para maior clareza, assinamos o presente.

Mirassol D'Oeste-MT, 30 de Janeiro de 2020.

Evanildo Luiz da Silva
 Coordenadoria Patrimonial
 Portaria 019/2017 - PMMO



KATAYAMA
DISTRIBUIDORA

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI
CNPJ: 10.448.902.0001/49
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.694.959-2

DECLARAÇÕES

A empresa L. BARRETO KATAYAMA EIRELI, CNPJ Nº 10.448.902/0001-49, sediada na Rua QUATRO (LOT JARDIM ALENCASTRO) LT 10, QD 06, SALAO 2, bairro COXIPÓ, CEP 78085-035 Município CUIABÁ/MT, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Declara sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.
- Declara, que cumprirá os prazos de entrega dos produtos, conforme solicitado.
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).
- Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Declara que concorda com todos os termos contidos.

Cuiabá/MT, 16 de Junho de 2020.

Leandro Barreto Katayama.

LEANDRO BARRETO KATAYAMA
PROPRIETARIO
RG: 20358105
CPF: 029.224.611-06
KATAYAMA DISTRIBUIDORA
CNPJ Nº 10.448.902/0001-49

[CNPJ: 10 448 902/0001-49]
INSC. EST.: 13.694.959-2
L. BARRETO KATAYAMA EIRELI
Rua Quatro (Lot. Jardim Alencastro)
Lot. 10, Quadra 06, Sala 02
Bairro: Coxipó
FONE: 65 3359-1050
CEP. 78.085-035 - CUIABÁ - MT.]



KATAYAMA
DISTRIBUIDORA

☎ (65) 3359-1050

✉ katayamadistribuidora@gmail.com

📍 Rua Quatro (Lot. Jardim Alencastro) Lote 10 - Quadra 06 - Salão 02 - Coxipó - CEP.78085-035 - Cuiabá/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

372423/2020

431109

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735032094

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 251176



25032020104489020001490010056537242390886720431109

NOME

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

CPF/CNPJ

10.448.902/0001-49

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua 13 (LOT PEDRA 90), 01 - QD 57

BAIRRO

PEDRA 90

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 25 de março de 2020


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 23 de Junho de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

CI nº 278/2020/CERAO/SMS

Cuiabá, 22 de Junho de 2020

Ao

Secretário Adjunto de Gestão da SMS

João Henrique de Paiva

ASSUNTO: Nota Reserva

Senhor Secretário,

Em resposta à CI nº 0407/SAG/DAF/SMS, encaminhamos a Nota de Reserva abaixo, para as devidas providências.

Nº Reserva	Credor	Valor
16601000067	979384 – L. BARRETO KATAYAMA EIRELI	R\$ 103.555,95

Atenciosamente,


Sandra Mª Gonçalves da Anuniação
Coordenadora Esp. Rede Assistencial de Orçamento

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46		SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO CENTRO SUL, CUIABA-MT
	1. Documento	2. Número	3. Data
	NOTA DE RESERVA	16601000067/2020	19/06/2020

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010150
 Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382
 Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICIPIO DE CU
 Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERA

5. CREDOR

Código/Nome: **979384 - L. BARRETO KATAYAMA EIRELI** CPF/CNPJ: **10.448.902/0001-49**
 Endereço: Cidade:
 Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):

6. HISTÓRICO

DESPESA COM AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA DIRETORIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM RECURSO DA PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO-ARTIGO 24, INCISO IV, CONFORME CI Nº518/2020/SAA/GAB/SMS, FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº03/2020/SAA/SMS, TR Nº54/2020/SAA/SMS, DESPACHO Nº360/2020/SAG/SMS, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO Nº115/2020/DAF/SMS, CI Nº407/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR RESERVA	9. SALDO ATUAL
4.076.902,42	103.555,95	103.555,95

10. VALOR POR EXTENSO
 CENTO E TRES MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:


 Luiz Antonio Possas de Carvalho
 Sec.Mun. de Saúde


 João Henrique Paiva
 Secretário Adjunto Gestão
 Secretaria Municipal de Saúde

Parecer Jurídico Nº 483/GAB-ADJ/PGM/2020
Processo Nº 46.292/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Dispensa de Licitação

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretoria Especial de Licitações e Contratos encaminhou a esta Procuradoria o processo em epígrafe de interesse da Secretaria Municipal de Serviços Saúde, a qual solicita abertura de procedimento licitatório para dispensa de licitação, para aquisição em caráter emergencial para contratação emergencial para aquisição de Materiais Permanentes **Colchões Hospitalares**, para atender as necessidades da Diretoria Técnica de Atenção Secundária, no adequado atendimento aos pacientes do SUS internados nas unidades da SMS com contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT de 27/03/2020, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020 (Decretos: n.º 7839/16.03.2020, n.º 7.846/18.03.2020 e n.º 7.847/18.03.2020), Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

O pedido está em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

Em sede de justificativa a Pasta alega a extrema necessidade, e através do Termo de Referência nº 054/SMS/2020, a Secretaria Municipal de Saúde, justifica a presente solicitação pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública da seguinte forma:

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo como toque ou aperto de mão, Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios

surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
 - Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
 - Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
 - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
 - Manter os ambientes bem ventilados;
 - Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
 - Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019” e a fim de dar celeridade ao processo de aquisição dos materiais de permanente para o atendimento à população exposta ao contágio pela doença, em conformidade com o disposto no Art. 4º que trata da Dispensa de Licitação para o caso em questão;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento e a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de materiais hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI – CNPJ: 10.448.902/0001-49.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde informa que o valor total para a Prestação dos Serviços estimado é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), consignado para a seguinte dotação orçamentária:

Bloco de Custeio

Exercício - 2020

Órgão - 16 - Secretaria Municipal De Saúde

Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde

Função - 10 – Saúde

Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade - 2382 – Implem. Assist. Ambulatorial e Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H. no Município

Fonte - 0146074000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio - Covid 19

Conta de Despesa - 33.90.30 – Material de Consumo

Origem do Recurso: Portaria Nº 774/Gm/Ms de 09/04/2020

Recurso Destinado ao Custeio de Ações e Serviços Relacionados à Atenção Primária à Saúde e à Assistência Ambulatorial e Hospitalar Decorrente do Coronavírus – Covid 19.

Art.5º - A prestação de contas a ser realizada no RAG – Relatório Anual de Gestão do Respeito ente Federativo Beneficiado.

A empresa elegida por apresentar a proposta mais vantajosa, levando em consideração o menor preço e questão documental é a L. BARRETO KATAYAMA EIRELI.

Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, sagrou-se vencedora a Empresa discriminada abaixo, cujo preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado, conforme documentos acostados ao processo

Sendo assim, foram juntados orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa, e solicitamos.

As razões que nos levaram a escolha da empresa constante desta Dispensa de Licitação foram primeiramente o menor preço, a garantia de disponibilidade de entrega e a questão documental, onde foi selecionada a empresa que ofereceu menor preço, e que igualmente preencheu regularidade documental, tais como: Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, entre outros.

Diante da necessidade emergencial apresentada realizou cotação de preço com o quantitativo estimado para 180 (cento e oitenta) dias, bem como, exig garantia de disponibilidade de entrega imediata para o fornecimento, após empenho, e obtiver proposta mais vantajosa da empresa L. BARRETO KATAYAMA EIRELI – C 10.448.902/0001-49.

*A justificativa da cotação de preços no que se refere às cotações para o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, informamos que os custos mencionados foram pesquisados no mercado/comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo.*

Constam nos autos diversos documentos apresentados pela Secretaria interessada, com o escopo de respaldar as pretensões ora deduzidas nessa seara administrativa, além de outros, visando complementar a instrução processual.

É o breve e essencial relato.

Passo a opinar e fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar que os pareceres jurídicos possuem caráter opinativo, são juízos de conhecimento/opinião/interpretação, não constituindo, uma manifestação de vontade propriamente dita. Sendo assim, via de regra, diz-se que os pareceres jurídicos não vinculam o administrador público, por se tratarem de opiniões que podem ou não serem adotadas.

Neste sentido já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal/STF: “[...] o parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa” (MS 24.073/DF – Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 31/10/2003).

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Em cumprimento a Lei Complementar nº 208/2010, passo a emitir o parecer jurídico sem entrar no mérito dos critérios técnicos adotados pela Pasta solicitante, nem mesmo a conveniência e oportunidade para a escolha do objeto ora solicitado para dispensa de licitação, haja vista ser da SMGE a competência e responsabilidade para assim proceder.

A análise do requerimento em comento deve ser feita única e exclusivamente através das legislações municipais aplicáveis ao presente caso, ou seja, o requerimento *sub examine* é simples, prendendo-se apenas ao exame dos textos legais pertinentes.

No tocante a realização de Pesquisa de Preços, ressalta-se que a respeito do tema o Egrégio Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que a Administração deve realizar ampla pesquisa de mercado e, ainda elenca a metodologia a ser empregada para a realização da pesquisa de preços para comprovar o caráter econômico da contratação, quanto ao número mínimo de cotações, qual seja, de pelo menos três fornecedores distintos.

Importante frisar que o artigo 14 da Lei nº 8.666/93 estabelece que nenhuma contratação será realizada sem a indicação dos recursos orçamentários.

No que concerne aos documentos apresentados pela Pasta, constatamos que o processo em comento consta o formulário de autorização de despesa, bem como Notas de Reserva, colacionados aos autos, para arcar integralmente com os custos decorrentes da presente licitação, em conformidade com a legislação vigente, em especial com o disposto no art. 42, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo-se necessário providenciar o pedido de empenho.

Importante ainda mencionar que a gestão contratual cuida primordialmente, de tarefas guiadas pelos princípios do planejamento e da eficiência, estes, fundamentais à boa administração e ao atendimento do interesse público. Tal função essencialmente administrativa deve ser exercida por um servidor designado gestor de contratos.

As atividades do gestor de contrato incluem desde as etapas de planejamento até o encerramento do contrato, considerado de forma eficaz, buscando-se sempre atingir o melhor resultado esperado, observados critérios ético e de economicidade, bem como os valores de probidade e moralidade administrativa.

Já a fiscalização é exercida necessariamente por servidor especialmente designado como representante da Administração, como preceitua a lei, e cuidará pontualmente das particularidades da execução de cada contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado, isto posto conforme a dicção do indigitado art. 67 da Lei 8666/93.

Registra-se por oportuno que vislumbramos nos autos a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato, ou seja a equipe gestora e fiscalização, da seguinte forma:

GESTOR	Nome: ALAN BORGES E SILVA CPF: 693.184.411-34 RG: 1015228-8 SSP/MT Matricula: 4883437 Cargo/Lotação: Diretor Técnico de Atenção Secundária (DTAS)
FISCAL	Nome: SUELLEN GOMEZ TEIXEIRA CPF: 007.831.891-25 RG: 157 928 97 Matricula: 4896968 Cargo/Lotação: Coordenadora de Rede Assistencial Geral da Atenção Secundaria
SUPLENTE	Nome: REGINA GREYCE DA SILVA PEREIRA CPF: 535.689.691-04 RG: 667911 SSP/MT Matricula: 4889338 Cargo: Enfermeira/Policlínica do Verdão

Isto posto, passo à análise da pretensão deduzida nesta seara administrativa, quanto a legalidade do pleito.

Para a realização da licitação se torna obrigatório a observação dos princípios consagrados pela Constituição Federal, os quais norteiam a prática dos atos pela administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: (grifou-se)

Referidos princípios também estão contidos no art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, a qual traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

Art. 30. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Comentando sobre os princípios que regem a Administração Pública, Maria Sílvia Zannela Di Pietro com clareza nos ensina que:

A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público. (Di Pietro, 1999, p.294)

Conforme pode ser visto, a Licitação, procedimento obrigatório, regra geral, para as contratações feitas pelo Poder Público, tem por objetivo assegurar que estas selecionarão sempre a melhor proposta com as melhores e mais vantajosas condições para a Administração, salvaguardando, também, o direito à concorrência igualitária entre os participantes do certame, a publicização dos atos, assegurando a transparência e probidade do mesmo, etc.

Vale ressaltar que a licitação só pode acontecer nas hipóteses em que se possa instaurar uma competição entre licitantes interessados em firmar contratos com a Administração Pública, a qual em princípio, é obrigada a licitar. Consagrada a licitação como regra geral para a contratação, a dispensa deve ser a exceção, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Assim, consagrada a licitação como regra geral para a contratação, a dispensa é uma das exceções, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam; caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único).

A hipótese de situação emergencial encontra respaldo para a dispensa de licitação no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Outrossim, cumpre esclarecer que o inciso se refere à duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: **a emergência e a calamidade pública**. Ao tratar sobre o tema, o ilustre e saudoso Mestre Meirelles assim se manifestou:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desidiosa administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto,

Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso).

Igualmente, a emergência não pode caracterizar um “fato ficto ou fabricada”, a qual ocorre quando a Administração deixa de tomar as providências necessárias para a realização de uma licitação previsível, constituindo-se o ato como grave violação ao princípio da moralidade administrativa. Aliás, o TCU já firmou jurisprudência nesse sentido:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo n.º 015.764/95-8. Decisão n.º 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões n.º 530/96, n.º 811/96, n.º 172/96 e n.º 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo n.º 007.215/2003-0. Acórdão n.º 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Para a contratação emergencial, a Administração deve pautar seus atos segundo os pressupostos do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, com justificativas coerentes com a situação apresentada e instruída com as formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexistência ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Para a contratação direta de empresa por emergência, a Administração além de justificar o fato, deve escolher uma empresa especializada, que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar, e desde que se tenha dotação orçamentária para o cumprimento das obrigações.

Não só a caracterização emergencial é necessária para a dispensa de licitação, é preciso também se justificar a escolha do executante e os preços. Nesse sentido, convém citar os ensinamentos de Antônio Carlos Amaral Cintra: *[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).*

Tal procedimento se faz necessário porque como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único). Aliás, o TCU assim já decidiu:

“Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados.” (Decisão n.º 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

Sobre o tema, Marçal Justen Filho afirma que "*nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26*" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, 2008.).

Em virtude do todo o acima explicitado, a secretaria demandante solicita a dispensa de licitação, para aquisição de material de consumo hospitalar **colchão hospitalar**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) através da Portaria N° 744/GM/MS de 09/04/2020, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

Impende alertar que a presente contratação de empresa especializada por meio de Dispensa de Licitação se justifica em razão da existência de situação calamitosa, em decorrência da pandemia pelo COVID-19.

Assim, o Governo Federal preocupado com a propagação do vírus, editou a Lei N° 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Capítulo I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Posteriormente, no âmbito municipal, o Prefeito de Cuiabá, estabeleceu inúmeras regras, consolidadas pelos Decretos Municipais n.ºs 7.839, de 16 de março de 2020, N.º 7.846, de 18 de março de 2020 e N.º 7.847, de 18 de março de 2020, e Decreto N.º 7.849 de 20 de Março de 2020, decretando a situação de emergência, e estabelecendo medidas temporárias de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e da providência:

Assim, visando evitar a propagação do vírus, com efeito, diante das circunstâncias, a fim de facilitar e de auxiliar o combate ao surto do vírus, dentre outras medidas previstas na Lei n.º 13.979/2020, estabeleceu-se processo simplificado para dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, nos termos do art. 4º, do diploma legal supracitado, in verbis:

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Convém alertar que, o Decreto N.º 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos N.º 7.839, de 16 de março de 2020, N.º 7.846, de 18 de março de 2020 e N.º 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá.

Ademais, conforme já dito acima, a dispensa, encontra, ainda, fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme se transcreve abaixo:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Outrossim, o art. 30, inciso II e VI da Lei nº 13.019/14 autoriza a Administração Pública a dispensar realização de chamamento público nos casos de calamidade pública e quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação.

Assim, repetindo mais uma vez, tendo em vista o objetivo Aquisição de Material de Consumo aquisição de Materiais de Consumo Hospitalar, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes nos autos, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, Ainda sobre o assunto, e para melhor compreensão, a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já citada acima, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seus arts. 1º e 4º versam o seguinte, *verbis*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Cumprir consignar, que embora o material a ser adquirido através de dispensa de licitação, a contratada deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, podendo ser por qualquer das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo período de vigência do contrato.

A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de recebimento Definitivo do Material em comento, conforme art. 56 da Lei 8.666/93.

É de bom alvitre esclarecer que o presente processo está de acordo com a legislação pertinente a matéria.

III. CONCLUSÃO

Convém registrar que todas as informações contidas nos autos são de responsabilidade da secretaria solicitante e que a mesma deverá realizar o processo licitatório.

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Vale ressaltar que esta procuradora se absteve de analisar quanto ao valor, bem como as certidões de regularidade fiscal, quanto a sua validade e se constam todas, por não ser atribuição desta pasta, se limitando apenas a emitir parecer jurídico que o caso requer.

Desta feita, em virtude da situação emergencial de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) que obriga o isolamento social, e, nesse

período do distanciamento e/ou isolamento social a Administração Pública Municipal, em atendimento a legislação vigente e cuidado com os pacientes e profissionais da saúde, e com a população em geral, opino pela possibilidade da realização da dispensa de licitação em caráter emergencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços requerida pela Secretaria demandante, por haver respaldo na legislação vigente, e visto toda a justificativa que foi exarada nos autos, que fizemos constar no bojo deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo, remeta-se os autos para o Procurador Geral, a quem cabe a decisão da homologação.

Cuiabá/MT, 30 de junho de 2020

Juliette Caldas Migueis
JULIETTE CALDAS MIGUEIS

Procuradora Geral-Adjunta do Município de Cuiabá

Homologo Parecer Jurídico Nº 483/GAB-ADJ/PGM/2020, pelos seus próprios fundamentos jurídicos.

Cuiabá, 30/06/2020.

MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO
Procurador Geral do Município de Cuiabá



DELC/SMGE
FLS. 113
RUB. M

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PG 46.292/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COLCHÕES HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA, NO ADEQUADO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS INTERNADOS NAS UNIDADES DA SMS COM CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA EM CONSONÂNCIA COM OS SEGUINTE DISPOSITIVOS LEGAIS: NOTA TÉCNICA/PROC. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT DE 27/03/2020, DECRETO MUNICIPAL N.º 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020 (DECRETOS: N.º 7839/16.03.2020, N.º 7.846/18.03.2020 E N.º 7.847/18.03.2020), DECRETO ESTADUAL N.º 407 DE 16 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 420 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E LEI FEDERAL N.º 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ANEXOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SR. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO.

CONTRATADA: L.BARRETO KATAYAMA EIRELI.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 103.555,95 (CENTO E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2020/PMC, REALIZADO COM FUNDAMENTO LEI N.º 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 DECRETO N.º 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO N.º 7.839, DECRETO N.º 7.846, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E N.º 7.847, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CUIABÁ/MT, 09 DE JULHO DE 2020.

LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46		SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO CENTRO SUL, CUIABÁ-MT CEP: 78020150
	1. Documento NOTA DE EMPENHO		2. Número 16601001329/2020

Fls. 10

3. Data - Tipo do Empenho	
16/07/2020 - GLOBAL	

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010150
 Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382
 Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO
 Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 Detalhamento da Despesa: 3600 - MATERIAL HOSPITALAR
 Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

5. CREDOR

Código/Nome: 979384 - L. BARRETO KATAYAMA EIRELI
 Endereço: _____
 Telefone (1): _____ Telefone (2): _____
 Banco: _____ Agência: _____

CPF/CNPJ: 10.448.902/0001-49
 Cidade: _____
 Telefone (3): _____
 Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

DESPESA COM AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA DIRETORIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA/SMS, N ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM RECURSO DA PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 08/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO IV, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46.292/2020, CI Nº 539/2020/CC/DAF/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
1.196.534,92	103.555,95	1.092.978,97

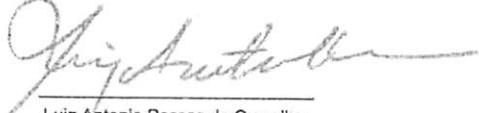
10. VALOR POR EXTENSO
 CENTO E TRES MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS

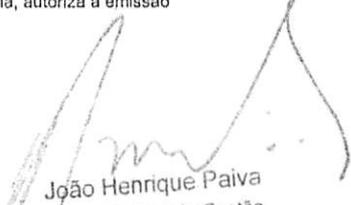
11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
 Proc. Licitatório: 0/0 Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO2 Registro de Preço: N
 Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS
 Processo de compra: 46292/2020
 Pedido de Empenho: 0
 Nº Pedido de Compra: _____ Data: / / Reserva: /0
 Nº Contrato: 53/2020 Alteração de Contrato: 0/0

 L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:


 Luiz Antonio Possas de Carvalho
 Sec. Mun. de Saúde


 João Henrique Paiva
 Secretário Adjunto Gestão
 Secretaria Municipal de Saúde



I - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal fora da normalidade a entrada deve ser impedida;

II - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V - recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII - o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VIII - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

IX - vedação ao uso de provedores de roupas nos estabelecimentos comerciais;

X - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

XI - higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pia e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;

XII - vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XIII - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 15. Sem prejuízo das medidas de biossegurança descritas no artigo anterior, os bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, deverão observar ainda:

I - disposição das mesas e cadeiras de forma a observar o distanciamento de 2 metros entre as mesmas a fim de evitar a aglomeração de pessoas;

II - observância do número máximo de 6 (seis) pessoas por mesa;

III - realização de limpeza e desinfecção das mesas e cadeiras, antes e após cada utilização.

IV - vedação a disponibilização de dispensadores de temperos ou condimentos, bem como saleiros e farinheiras e porta guardanapos de uso compartilhado ou ainda reabastecimento de refis;

V - no fornecimento/comercialização de alimentos e bebidas na modalidade autosserviço (self-service), deverá ser instalado anteparo salivar nos equipamentos de bufê bem como disponibilizadas luvas de plástico descartáveis, para que os clientes possam se servir.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo, será permitida animação musical ao vivo, desde que observadas as seguintes restrições:

I - quantidade máxima de 2 (dois) músicos por apresentação;

II - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distanciamento de 2,0m (dois metros) do palco de apresentação;

III - observância de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, vedada a aglomeração de pessoas;

Art. 16. Fica permitida a comercialização de gêneros alimentícios mediante sistema *delivery* de segunda a domingo (e feriados), observado o disposto no inciso IX do art. 23 do presente decreto.

Art. 17. As atividades de que trata o presente decreto, funcionarão com no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade.

Art. 18. Recomenda-se os municípios, quando da realização de suas atividades diárias, observar o seguinte:

I - deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos comerciais para fins de aquisição de produtos e serviços;

II - evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos aos estabelecimentos de que trata o presente decreto.

Art. 19. Fica mantida a determinação da manutenção da totalidade da frota de ônibus do Transporte Coletivo Municipal.

Art. 20. Fica mantida a determinação da suspensão das atividades nos parques públicos municipais, bem como nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres, com o fito de evitar a aglomeração de pessoas em tais locais públicos.

Art. 21. Ficam mantidas as determinações contidas no capítulo II do Decreto nº 7.975 de 02 de julho de 2020 em relação a prestação do serviço público.

Art. 22. Somente será permitida a realização de comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos, por aqueles que possuírem o respectivo Termo de Permissão de Uso – TPU, emitido pelo Município de Cuiabá.

Art. 23. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cuiabá, no período compreendido entre as 22h:00m às 05h:00m, do dia 28 de julho até o dia 12 de agosto.

§ 1º Excluem-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

- I - estabelecimentos hospitalares;
- II - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em

regime de urgência e emergência;

III - farmácias e supermercados;

IV - funerárias e serviços relacionados;

V - serviço de segurança pública e privada;

VI - profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;

VII - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias

Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, Mobilidade Urbana e Ordem

Pública, quando em pleno exercício da função;

VIII - comercialização de medicamentos mediante sistema *delivery*, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

IX - comercialização de gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, limitado até as 00h:00m, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no

horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Cuiabá, Terminal Rodoviário de Várzea Grande e/ou Aeroporto Internacional Marechal Rondon.

Art. 24. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 27 de julho de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2020 - Secretaria Municipal de Planejamento, Processo Administrativo nº. 46.585/2020, vinculado ao Contrato nº 286/2020, proveniente do Pregão Presencial nº 01/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá. Divulgado no dia 22/07/2020, Ano 9, Nº 1960, páginas 38 e 39. **Onde se Lê:** "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 20101; Projeto Atividade: 2001; Natureza da Despesa: 33.90.37; Fonte: 100". **Lela-se:** "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 20101; Projeto Atividade: 2003; Natureza da Despesa: 33.90.37; Fonte: 100". Cuiabá-MT, 27/07/2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020 - Processo Administrativo nº 46.292/2020. **OBJETO:** Aquisição emergencial de colchões hospitalares, para atender as necessidades da diretoria técnica de atenção secundária, no adequado atendimento aos pacientes do sus internados nas unidades da sms com contágio pelo coronavírus (covid-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste termo de referência em consonância com os seguintes dispositivos legais: NOTA TÉCNICA/PROC. Nº 8.345-3/2020 TCE/MT DE 27/03/2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020(DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), DECRETO ESTADUAL Nº 407 DE 16 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 420 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, anexos. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** L.BARRETO KATAYAMA EIRELI, CNPJ 10.448.902/0001-49. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 103.555,95 (Cento e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020/PMC, realizado com fundamento lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020, decreto nº 7.839, decreto nº 7.846, de 18 de março de 2020 e nº 7.847, de 18 de março de 2020 e no artigo 24, inciso IV, da lei 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2020 - Originário do Pregão Presencial nº 01/2020/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e Processo Administrativo nº 049.211/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Luiz Antonio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.952.971/0001-09, neste ato representada pelo Senhor Marcos César Martins Campos. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copiagem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Projeto Atividade: 2382/2383; Conta da Despesa: 33.90.39; Fonte: 102082000/0146074000/142000000/146000000/0102000000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.492.862,16 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020, Contrato nº 290/2020/PMC, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020 - Pregão Eletrônico nº 049/2019 e Processo Administrativo nº 95.026/2019. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá,

TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

O PROCESSO ADMINISTRATIVO **PG46292/2020**, CUJO OBJETO AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COLCHÕES HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA, NO ADEQUADO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS INTERNADOS NAS UNIDADES DA SMS COM CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA EM CONSONÂNCIA COM OS SEGUINTE DISPOSITIVOS LEGAIS: NOTA TÉCNICA/PROC. Nº 8.345-3/2020 TCE/MT DE 27/03/2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020 (DECRETOS; Nº 7.839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020), DECRETO ESTADUAL Nº 407 DE 16 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 420 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ANEXO. **DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2020**. É COMPOSTO POR UM (01) VOLUME EM ORDEM CRONOLÓGICA DE 02 A 115.

CUIABÁ, 29 JULHO DE 2020.

VISTO:


VALDIR PEREIRA SILVA
COORDENADOR DE LICITAÇÕES